

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.972

BELÉM — SÁBADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

DESTAQUES
NESTA
EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7442,
7444, 7445, 7446, 7447 e
7448

DECRETOS

Do Governo do Estado
— XXXX —

EDITAL DE CONCOR-
RÊNCIA N.º 01/71

Da Superintendência Na-
cional da Marinha Mer-
cante

— XXXX —

BALANÇETE EM 05/01/71
Da SOCILAR — Crédito

Imobiliário S.A.

— XXXX —

EDITAIS
Do Departamento de
Aguas e Esgotos

Da Comarca da Capital

— XXXX —

PORTARIAS
ACÓRDADOS
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-
VIS MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINAS: 11, 12, 13, 14 e 15

REGIMENTO DA ESCOLA PRIMÁRIA FORLUZ

**DECRETO N. 7442 — DE 12
DE FEVEREIRO DE 1971**

Concede isenção do Impôsto
sobre Circulação de Mercado-
dorias, à firma COMPA-
NHIA TEXTIL DE CASTA-
NHAL, e dá outras provi-
dências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30.12.67 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10.3.69 e tendo em vista o que consta do processo n. 1217/68 — IDESP,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 22 de julho de 1968, à firma Companhia Têxtil de Castanhal — CTC, estabelecida no município de Castanhal, a isenção do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

FIOS, TELA E SACARIA DE ANIAGEM — Isenção Total

Art. 2º — A firma beneficiada referida no artigo anterior, fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67 e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10.03.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3º — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Go-
verno
Gen. R.I Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fa-
zenda
(G. Reg. n. 2.245)

**DECRETO N. 7444 — DE 12
DE FEVEREIRO DE 1971**

Concede Isenção do Impôsto
sobre Circulação de Mer-
cadorias à firma Cia. de Fia-
ção e Tecelagem de Juta
de Santarém (TECEJUTA)
e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com a Lei n. 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. IDESP — 0545/68,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

a contar do dia 24 de abril de 1968, à firma Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém — TECEJUTA, estabelecida no Município de Santarém, a isenção do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

FIOS, TELAS E SACARIA DE ANIAGEM — Isenção Total

Art. 2º — A firma beneficiada referida no artigo an-

terior, fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionadas do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67 e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10.03.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3º — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

to n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 12 de fevereiro de 1971.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Go-
verno
(G. Reg. n. 2.247)

**DECRETO N. 7445 — DE 12
DE FEVEREIRO DE 1971**

Altera item do Decreto n.
7.001, de 15 de abril de
1970.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterado o Decreto n. 7.001, de 15 de abril de 1970, na parte concernente à Gratificação Especial aos motoristas do Governo do Estado, passando de 2 (dois) para 3 (três) o número de profissionais

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor a partir de 10. de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 12 de feve-

reiro de 1971.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Go-

verno
(G. Reg. n. 2.248)

**DECRETO N. 7446 — DE 12
DE FEVEREIRO DE 1971**

Concede isenção do Impôsto
sobre Circulação de Mer-
cadorias à firma Sabino Oli-
veira Indústria S.A., e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe são confe-
ridas pelo artigo 91, inciso
IV, da Constituição do Estado,
combinado com a Lei n.
4.074, de 30 de dezembro de
1967 e regulamentada pelo
Decreto n. 6.569, de 10 de
março de 1969, e tendo em
vista o que consta do proce-
ssão IDESP-0645/68,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do dia 24 de abril de 1968, à firma Sabino Oliveira Indústria S.A., estabelecida no Município de Belém, a isenção do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados :

Sabões, detergentes em pó
e líquido e adubos para
agricultura — Isenção par-
cial: 40%.

Art. 2º — A firma benefi-
ciada referida no artigo ante-
rior fica obrigada a dar fiel
cumprimento às obrigações
condicionantes do favor que
lhe é concedido, discriminadas
na Lei n. 4.074, de 30 de
dezembro de 1967, e no seu
Regulamento, baixado pelo
Decreto n. 6.569, de 10 de mar-
ço de 1969, sob pena de
lhe serem aplicadas as san-
ções neles prescritas.

Art. 3º — A Secretaria de
Estado da Fazenda expedirá,
em favor da firma beneficiada,
o Certificado de Indústria
Favorecida, na forma do dis-
posto na Seção II do Regula-
mento aprovado pelo Decreto

n. 6.569, de 10 de março de
1969.

Art. 4º — O presente De-
creto entrará em vigor na
data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em con-
trário:

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 12 de feve-
reiro de 1971.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Go-

verno
(G. — Reg. n. 2249)

DECRETO N. 7.447 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias à firma Companhia Paraense de Látex (Copala) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo IDESP-1310/68.

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia 1º de janeiro de 1968, à firma Companhia Paraense de Látex — Copala, estabelecida no Município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

Produtos de esponja de latex, chumbo para caça e em fita, cola à base de solvente, ferro laminado em vergalhões para construção e sabão neutro, em tablets — isenção parcial de 50%.

Art. 2º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e no seu Regulamento, baixado pelo Decreto 6.569, de 10 de março de 1969, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3º — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo
(G. — Reg. n. 2250)

DECRETO N. 7448 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971
Concede a Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, à firma Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e regulamentada pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n. 1156/68,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do dia 1º de janeiro de 1968, à firma Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, estabelecida no município de Belém, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre produtos de sua fabricação, a seguir discriminados com as respectivas bases:

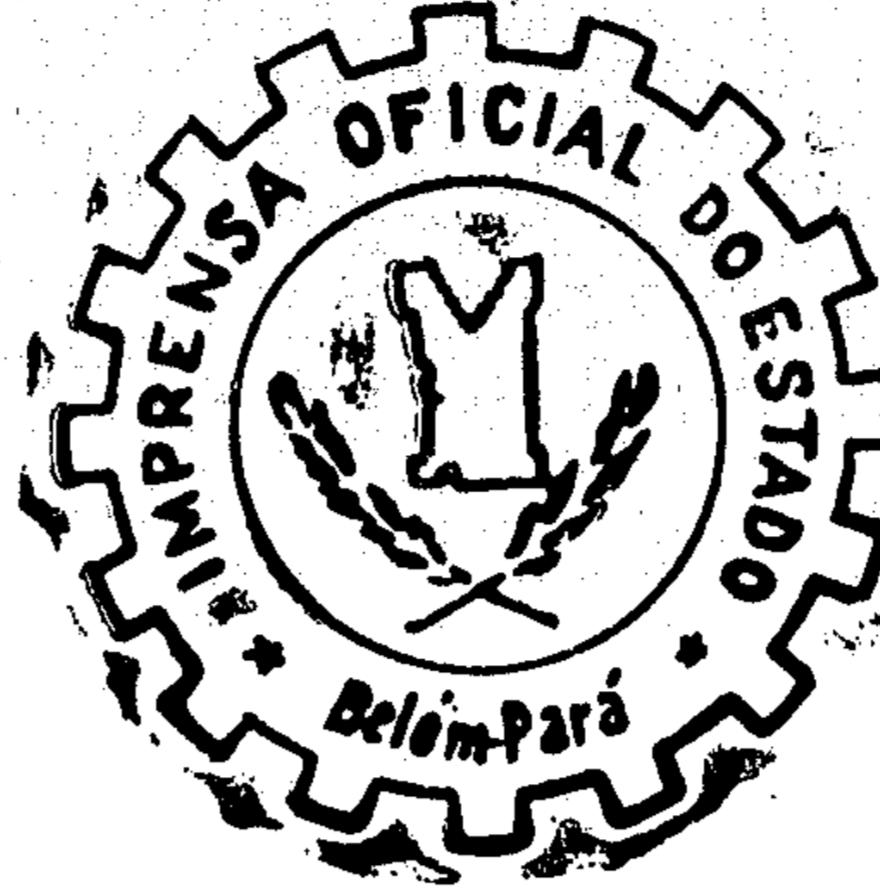
Fio, tela e sacaria de anágem — Isenção total.

Art. 2º — A firma beneficiada referida no artigo anterior fica obrigada a dar fiel cumprimento às obrigações condicionantes do favor que lhe é concedido, discriminadas na Lei n. 4.074, de 30.12.67 e no seu Regulamento baixado pelo Decreto n. 6.569, de 10.03.69, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções neles prescritas.

Art. 3º — A Secretaria de Estado da Fazenda expedirá, em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	
	Cr\$	Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta
NA CAPITAL:		0,10
Anual	95,00	Publicações
Semestral	47,50	Página comum, cada centímetro
		2,50
OUTROS ESTADOS		
E MUNICÍPIOS		
Anual	120,00	Página de Contabilidade —
Semestral	60,00	preço fixo 300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da

Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 13 DE
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca da Silva Blant, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. Florentina Damasceno — Ourém) 90 dias de licença repouso a contar de 15 de outubro do ano próximo passado a 12 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fausta Gomes Pinto, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Dr. Angelo Custódio Corrêa — Cametá), 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 27 de novembro do ano próximo pas-

sado a 5 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1021)

**DECRETO DE 13 DE
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilma Nazaré Loureiro Mácola, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Magalhães Barata), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.9.60 a 21.9.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Rezende de Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Francisco Nunes — Maracanã), 40 dias de licença

para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 8 de novembro a 17 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1021)

**DECRETO DE 13 DE
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Francisca dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de dezembro do ano próximo passado a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Amoras Chaves, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E.

Vasques Botelho — Maraparin), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de dezembro do ano próximo passado a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1021)

**DECRETO DE 13 DE
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Luiz França, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.8.59 a 27.8.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 13 DE
JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Serrão Fayal, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Cel. Novaes — Limoeiro do Ajuru), 90 dias de licença repouso a contar de 26 de outubro do ano próximo passado a 23 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1032)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Braga Contente Raniere, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Romualdo de Seixas — Cametá), 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 31 de outubro a 29 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1033)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúiza Bobreira Guedes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Maria Luiza Amaral), 90 dias

de licença repousar a contar de 2 de dezembro do ano próximo passado a 1 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1034)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Jennings Tavares, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Moraes Sarmento — Santarém), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de setembro a 22 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1061)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Brígido Furtado, ocupante do cargo

de Escriturário, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de novembro do ano próximo passado a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1062)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alice Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Dr. Pádua Costa — Icoaraci), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de dezembro do ano próximo passado a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1063)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Heliana Freitas de Sousa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. D. Romualdo de Seixas — Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 1 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1064)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Boa Morte da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Paroquial São Francisco — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de dezembro do ano próximo passado a 14 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1065)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Almeida Prazedes, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Instituto Catarina Labouré), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de dezembro do ano próximo passado a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1074)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rilza Batista Duarte, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ezequiel Mônico de Matos), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de dezembro do ano próximo passado a 1 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1075)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Gonçalves da Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Jandaiá — Bragança), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.6.56 a 22.6.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1076)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Moraes de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de dezembro do ano próximo passado a 1 de janeiro do corrente ano.

ximo passado a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1082)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Albertimar Lopes Akel, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Virginia A. Cunha), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de novembro a 18 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1971.

Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Resp. pela Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1001)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL****PORTARIA N. 013 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f., do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar a partir desta data o servidor Carlos Alberto Brito da Costa, Organizador Auxiliar, por não mais ser necessário seus serviços profissionais nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 2229).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 37/71
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 79/71, do Sr. Diretor do Departamento de Produção e Assistência.

RESOLVE:
MANDAR servir no Departamento de Engenharia Rural, até ulterior deliberação e extranumerária diarista não equiparada Terezinha de Jesus Oliveira Mendes, que vi-

nha desempenhando funções de "Escrevente Datilógrafo" no D.P.A.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 08 de fevereiro de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1869)

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1971 — 7

Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.)

PORTARIA N. 6 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970
O Senhor Engº Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, e, Considerando a decisão do Conselho Estadual de Águas e Esgotos através a Resolução n. 133, de 23 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º — Abrir o Crédito Suplementar de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), o qual se

destina ao reforço da dotação abaixo discriminada:

4.1.1.3—Prosseguimento e Conclusão de Obras Cr\$ 1.500.000,00.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta da verba do Fundo de Participação Norte-Nordeste.

Dá-se ciência, cumpra-se e registre-se;

Engº Loriwal Rei de Magalhães

Diretor Geral do DAE-PA
(Ext. — Reg. n. 381. — Dia 13.2.71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS D.A.E.-PA.

— EDITAL —

Na conformidade das instruções contidas na Resolução n. 79 de 10.04.69, do Tribunal de Contas da União, o Departamento de Águas e Esgotos — DAE-PA., por intermédio de seu Diretor Geral Engº Loriwal Rei de Magalhães, torna público, para os devidos fins, a relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Estado, através deste Órgão Estadual, concernente à aplicação de recursos oriundos da Conta especial Norte Nordeste, referente ao exercício de 1969, na forma da lei, vigente, conforme discriminação abaixo:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.3 — PROSSEGUIMENTO

E CONCLUSÃO DE OBRAS

Valor referente as despesas realizadas com a execução de obras e fornecimento de materiais à implantação do sub interceptor da bacia 1 e assentamento de parte da rede de coletores das bacias 1 e 4 dos esgotos sanitários de Belém ... 989.788,64

Serviços de elaboração do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém ... 180.000,00

Serviços topográficos ... 29.669,52

Fundações do Reservatório elevado da Terra Firme ... 99.957,30

Fornecimento de equipamentos para sondagens e abertura de poços tubulares ... 47.635,00

Fornecimento de tubos de aço para perfuração de poços	272.365,00	1.609.415,46
TOTAL		Cr\$ 1.609.415,46

Importa a presente demonstração em Hum Milhão Seiscentos e Nove Mil, Quatrocentos e Quinze Cruzeiros e Quarenta e Seis Centavos (Cr\$ 1.609.415,46).

Belém, 31 de Dezembro de 1970.

a) Engº Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA.
(Ext. Reg. n. 380 — Dia: 13.02.71)

— EDITAL —

Na conformidade das instruções contidas na Resolução n. 87/69, de 9.12.1969, do Tribunal de Contas da União, o Departamento de Águas e Esgotos — DAE-PA., por intermédio de seu Diretor Geral Engº Loriwal Rei de Magalhães, torna público, para os devidos fins, a relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Estado, através deste Órgão Estadual, concernente à aplicação de recursos oriundos da Conta especial Norte Nordeste, referente ao exercício de 1969, na forma da lei, vigente, conforme discriminação abaixo:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.5 — PROSSEGUIMENTO

E CONCLUSÃO DE OBRAS

Parte do contrato dos Conjuntos Motor-Bomba, destinados a adução da Nova Estação de Bombeamento do Uttinga ... 350.000,00

Parte do contrato para o fornecimento de equipamentos elétricos para a Estação de Recalque do Guamá ... 348.311,74

Parte do contrato para o fornecimento de uma sub-estação blindada de 2x1 MVA 13200/2400 V 60 HZ de cinco chaves compensadoras de 500 HP. 101.688,26 800.000,00

4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS

DE CAPITAL

AUXILIO PARA OBRAS

PÚBLICAS

ENTIDADES ESTADUAIS

Execução dos serviços de esgotos sanitários para a Colônia dos Leprósos do Prata 465.826,89

TOTAL Cr\$ 1.265.826,89

Importa a presente demonstração em Hum Milhão, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos (Cr\$ 1.265.826,89).

Belém, 31 de Dezembro de 1970.
a) Engº Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA.

(Ext. Reg. n. 381 — Dia: 13.02.71)

PORTARIA N. 0171 — DE 29
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder a contar de 10. de dezembro de 1970, ao servidor Sezinando Franco Vieira, Motorista da 4a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno n. 0163/70—4a. DR, Uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma da Port. n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0172 — DE 29
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 23 de dezembro de 1970, ao servidor Geraldo Alves da Silva, Motorista da 3a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0781/70, 3a. DR, Cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. - PA)

Assistente Jurídico da 3a.—DR.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma da Port. n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0173 — DE 29
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 17 de dezembro de 1970, ao servidor Nestor Fonseca Fernandes, Braçal da 3a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0767/70—3a. DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do

Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma da Port. n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0175 — D7 29
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 3 de dezembro de 1970, ao servidor Flávio Silva dos Santos, braçal da 3a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0726/70, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma da Port. n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0174 — DE 29
DE JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 14 de dezembro de 1970, ao servidor Emanoel Nogueira de Sousa, braçal da 3a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0748/70—3a. DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do

Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de janeiro de 1971.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma da Port. n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0185 — DE 01
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de março do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes as obras de construção da Rodovia PA-18, trecho PA-01—Igarapé-Miri, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1—Abelardo dos Santos — Eletricista de 3a. C.

2—Enildes Casemiro dos Santos Carvalho — Motorista.

3—Messias de Sigmaringá Lobo Neto — Motorista.

4—Waldenor Castro Pimentel

— Motorista.

Registre-se, dé-se ciência e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de fevereiro de 1971.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0186 — DE 01
DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Prorrogar, até 31 de março do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes as obras de construção da Rodovia PA-01 Mojú — Acará, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação, ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1—Alayr Maués Feio — Carpinteiro 2a. Cl.

2—Agenor Sebastião dos Santos — Braçal.

3—Clementino Monteiro da Silva — Braçal.

4—Domingos Anselmo dos Santos — Carpinteiro de 2a. Cl.

5—Dinaldo Trindade da Cunha — Braçal.
 6—Dorival dos Santos Lopes — Braçal.
 7—Edoracy Teixeira Pereira — Braçal.
 8—Francisco de Jesus Fernandes de Oliveira — Motorista.
 9—João Pereira Maia — Braçal.
 10—José Maria de Jesus Costa — Braçal.
 11—José Almada da Silva — Braçal.
 12—José Maria Nascimento Santos — Braçal.
 13—Lauro Luiz da Silva — Motorista.
 14—Manoel Orlando de Almeida — Mecânico 3a. Clas.
 15—Rubens Carmona de Figueiredo — Motorista.
 16—Valdomiro Miranda Fernandes — Braçal.
 17—Valter Ferreira Maciel — Carpinteiro de 2a. Cl.
 18—Henrique Lobato — Mestre de Obras.
 19—Henrique da Conceição Gomes — Braçal.
 20—Zaque Vaz Miranda — Braçal.
 21—José Vieira Campos — Braçal.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de fevereiro de 1971.
 Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0187 — DE 01 DE FEVEREIRO DE 1971
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :
 Prorrogar, até 28 de fevereiro do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes as obras de construção da Rodovia PA-15, trecho Bujari—PA-01, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1—Argemiro de Campos Fáro — Braçal.
 2—Antônio da Silva Monteiro (B) — Braçal.

3—Antônio Gonçalves dos Anjos — Braçal.
 4—Antônio Viana de Oliveira (C) — Braçal.
 5—Antônio Bruno Soares Bastos — Braçal.
 6—Belarmino Peixoto Viana — Braçal.
 7—Benedito de Jesus Pereira Fonseca — Braçal.
 8—Benjamim Alves de Oliveira — Braçal.
 9—Daniel Viana de Oliveira — Braçal.
 10—Francisco Assis Sobrinho — Braçal.
 11—Genário Feitosa do Nascimento — Braçal.
 12—Joaquim Farias da Costa — Braçal.
 13—João Damasceno Pantoja de Moraes — Braçal.
 14—José Paulo Monteiro de Oliveira — Braçal.
 15—João da Cruz Teixeira — Braçal.
 16—José Viana de Oliveira (B) — Braçal.
 17—João Ferreira Felix — Braçal.
 18—Manoel Cesário dos Passos Costa — Braçal.
 19—Miguel Luiz Bastos Sampaio — Braçal.
 20—Manoel Oliveira de Souza — Braçal.
 21—Miguel Elias Negrão — Braçal.
 22—Malaquias Monteiro de Oliveira — Braçal.
 23—Raimundo Souza dos Passos — Braçal.
 24—Raimundo Carneiro dos Santos — Braçal.
 25—Sebastião Ferreira de Lima — Braçal.
 26—Sideci Raposo da Câmara — Braçal.
 27—Sebastião Agostinho de Souza — Braçal.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de fevereiro de 1971.
 Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0188 — DE 01 DE FEVEREIRO DE 1971
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :
 Prorrogar, até 31 de março do corrente ano, mediante as cláusulas que os constituem, os contratos de trabalho dos servidores abaixo enumerados, todos pertencentes as obras de construção da Rodovia PA-01 Moju-Acará, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria:

1—Alfredo Alves Araújo — Braçal.
 2—Demétrio Trindade Carvalho — Carpinteiro de 2a. Cl.
 3—Francisco de Carvalho Cruz — Mecânico de 3a. Cl.
 4—José Maria Ruiz Barbosa — Motorista.
 5—José Raimundo Dias Barros — Braçal.
 6—João Soares das Dóres — Soldador de 3a. Cl.
 7—Luiz Gomes Duarte — Braçal.
 8—Luiz Pinheiro Gomes — Motorista.
 9—Pedro de Alcantara Pinheiro — Carpinteiro 2a. Cl.
 10—Raimundo Otávio de Carvalho — Apontador.
 11—Raimundo Nonato Medeiros dos Santos — Marceneiro.
 12—Raimundo Serrat de Jesus Vilhena — Carpinteiro de 2a. Cl.
 13—Raimundo Guimarães de Sousa — Carpinteiro 2a. Cl.
 14—Sebastião Inácio de Sousa — Opr. de Maq. 2a.
 Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de fevereiro de 1971.
 Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0189 — DE 01 DE FEVEREIRO DE 1971
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o servidor Hélio Décio Cordeiro de Melo desde o ano de 1969 se tornou desidioso, faltando reiteradamente ao serviço, sem qualquer justificativa;

Considerando que o referido servidor em 18.02.1970, através do memorando n. 80, desta Diretoria Geral foi advertido do seu procedimento incorreto e prejudicial às atividades do Órgão, sem que essa advertência o tivesse modificado no seu procedimento irregular;

Considerando que o referido servidor chegou a ter mais de 60 faltas intercaladas ao serviço, no exercício de 1970, conforme trata o processo interno n. 0424/71;

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com a letra "e" do artigo 482 da CLT e processo interno n. 0424/71, o contrato de trabalho do servidor Hélio Décio Cordeiro de Melo, Pedreiro do Serviço de Administração de Próprios dês. te Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de fevereiro de 1971.

**Eng. Alírio César de Oliveira
D i r e t o r G e r a l**

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0192 — DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Reletar na Segunda Residência (Cametá) da Quarta Divisão Regional, de acordo com a Resolução n. 872/70-CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 6959, de 4.03.1970, o funcionário João Cauby de Almeida, ocupante do cargo de Rádio-Operador, Nível 10, Classe A, do Quadro Único do Pessoal dês. te Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de fevereiro de 1971.

**Eng. Alírio César de Oliveira
D i r e t o r G e r a l**

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0194 — DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Desligar dês. te Orgão, a partir de 10. de fevereiro do corrente ano, em caráter definitivo, para efeito de concessão de aposentadoria por velhice pelo INPS, os servidores Bertoldo Rodrigues do Couto, Henrique Gomes de Sá, José de Carvalho Quesma e Vítorio Pedro de Carvalho, Vigias, bem assim Manoel Valente de Andrade e Raimundo Nonato Cardoso (A), braçais, todos da Quarta Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 092/70-DR.4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de fevereiro de 1971.

**Eng. Alírio César de Oliveira
D i r e t o r G e r a l**

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0195 — DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Único e Diretor de Operações, para, a partir do dia 3 do corrente mês, responder pela Diretoria Geral dês. te Departamento, no impedimento de seu titular, Eng. Alírio César de Oliveira, que viajará ao Sul do País, no interesse do DERPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de fevereiro de 1971.

**Eng. Alírio César de Oliveira
D i r e t o r G e r a l**

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0191 — DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar a funcionária Silvia Pantoja Tavares de Queiroz, Escriturária do Quadro Único do Pessoal dês. te Departamento, lotada na Secção de Serviço Social — SMS para, no interesse do DERPA, estagiar no Setor de Matrícula do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, nesta capital, no período de 3 a 12 de fevereiro do corrente ano, objetivando que as inscrições e emissões de carteiras dos funcionários dês. te Orgão se realizem sem que os mesmos tenham que se afastar da Repartição no horário de trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de fevereiro de 1971.

**Eng. Alírio César de Oliveira
D i r e t o r G e r a l**

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

PORTARIA N. 0193 — DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, da Segunda Residência (Cametá), da Quarta Divisão Regional para a Segunda Residência (Monte-Alegre) da Terceira Divisão Regional, o funcionário José Marinho Lopes, Rádio-Operador do Quadro Único do Pessoal dês. te Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de fevereiro de 1971.

**Eng. Alírio César de Oliveira
D i r e t o r G e r a l**

(Ext. Reg. n. 311—Dia—13.2.71)

A N Ú N C I O S**FÓSFORO DA AMAZÔNIA
S A — FASA****Assembléia Geral
Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam os srs. acionistas de Fósforo da Amazônia S/A — FASA, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 de fevereiro, às 16:00 horas na sede social da empresa à Trav. Campos Sales, 63 — 2º andar — Sala 203, a fim de tratar os assuntos abaixo, de interesse da sociedade:

1 — Estudo de viabilidade para execução do art. 152 e seguintes da Lei das Sociedades por ações com a sociedade Fósforos do Maranhão S/A — FOMASA.

2 — O que ocorrer de interesse social.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 396 — Dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 1971)

**C E N T R A I S E LÉTRICAS
DO PARA S. A.
REGIMENTO DA ESCOLA
PRIMÁRIA FORLUZ.**

CAPÍTULO I

Da Escola e Finalidades

Art. 1º. — A Escola Primária Forluz criada pela Portaria n.º 10/65 de 12.02.65, da extinta Fôrça e Luz do Pará S/A, atendendo à que dispõe o art. 31 da Lei n.º 4.024, de 20.12.61, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) é mantida atualmente pela Centrais Elétricas do Pará S/A, sede da Belém, Capital do Estado do Pará situada à av. nida Governador José Malcher n.º 1.670 (hum mil seiscentos e setenta) como órgão de seu Departamento de Bem Estar Social, e tem por finalidade: "auxiliar, orientar e estimular o desenvolvimento integral da personalidade do educando, possibilitando-lhe o domínio das técnicas fundamentais do raciocínio e da expressão e a sua integração como elemento atuante no meio físico e social".

Art. 2º. — A Escola reger-se-á:

- a) pela legislação de ensino em vigor;
- b) pelo presente regimento;
- c) pelo estatuto da entidade mantenedora, na esfera de suas atribuições.

**CAPÍTULO II
Da Patrimônio**

Art. 3º. — O Patrimônio, tanto representado por bens imóveis, quanto por bens móveis e por direitos, pertence à Empresa Mantenedora e em seu nome será registrado.

Art. 4º. — Pertencem ao patrimônio da Empresa:

- a) os bens móveis e imóveis que a mesma destinar ao funcionamento da Escola;
- b) os direitos e bens que a escola adquirir.

Art. 5º. — A manutenção e o desenvolvimento da Escola, far-se-á por meio de dotações orçamentárias destinadas pela entidade mantenedora.

**CAPÍTULO III
Da Organização de Ensino**

Art. 6º. — A Escola manterá, gratuitamente, para ambos os sexos, sob regime de externato, os seguintes cursos:

- a) Pré-Primário
- b) Primário

§ Primeiro — A educação

Pré-Primária será ministrada no Jardim de Infância em um nível para crianças de 5 (cinco) anos, e em um período Preparatório, para crianças de 6 (seis) anos.

§ Segundo — O ensino Primário será ministrado em 5 (cinco) séries anuais.

§ Terceiro — As turmas de 5ª série poderão ser regidas por professores responsáveis por determinadas disciplinas, visando o fácil acesso do educando no curso médio.

§ Quarto — Poderá funcionar a 6ª série primária, desde que autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, devendo seu currículo conter técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e a idade dos educandos, bem como ao meio.

Art. 7º. — A distribuição dos alunos em classes far-se-á, por anos escolares atendendo ao critério de faixas de idades cronológicas.

Art. 8º. — A organização das classes dentro de cada ano escolar atenderá às diferenças individuais dos educandos.

Art. 9º. — O número máximo de alunos por classe será:

- a) 25 alunos em classes de Pré-Primário;
- b) 30 alunos em classes de Primário.

Art. 10 — As disciplinas do currículo mínimo e a respectiva amplitude dos programas, bem como a indicação das práticas educativas obedecerão as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 — A elaboração dos programas é a orientação para o desenvolvimento dos mesmos serão estabelecidas pelo Serviço de Supervisão Escolar.

Art. 12 — As atividades escolares constarão de trabalhos escolares em classe e extra-classe.

§ Primeiro — Os trabalhos em classe serão dirigidos pelo professor no cumprimento do programa ou plano de trabalho, inclusive na avaliação do aproveitamento do aluno.

§ Segundo — Os trabalhos extra-classe complementarão o ensino ministrado em classe, a fim de propiciar melhor aproveitamento das aptidões e tendências dos alunos.

Art. 13 — Diariamente, antes do início das aulas de cada turma de funcionamento, deverá

ser cantado pelos alunos, com a orientação dos professores, o Hino Nacional Brasileiro.

**CAPÍTULO IV
Do Funcionamento**

Art. 14 — O ano escolar terá início em data estabelecida pela legislação em vigor e a duração mínima de 160 (cento e sessenta) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único — Os 160 (cento e sessenta) dias letivos, serão distribuídos em não menos de 8 (oito) meses, com o mínimo de 20 (vinte) dias em cada mês e 20 (vinte) horas semanais de atividades escolares, independentes das horas necessárias às práticas educativas.

Art. 15 — Anualmente será organizado pelo Serviço de Supervisão Escolar um calendário escolar no qual serão programados os dias letivos, os feriados estabelecidos por lei, as festas religiosas, as datas cívicas e comemorativas da Escola.

Parágrafo Único — Os trabalhos escolares serão suspensos nos feriados estabelecidos por lei e quando houver uma prévia e expressa determinação da Diretoria da Empresa.

Art. 16 — O horário escolar será organizado anualmente pelo Diretor, que estipulará a duração das aulas e o tempo reservado para descanso de professores e alunos.

Art. 17 — A prática de Educação Física será dada em horário especial, no mínimo de 2 (duas) horas semanais por turma.

Art. 18 — As férias escolares serão divididas em 2 (dois) períodos, sendo que o primeiro (1º) período será o mesmo adotado pelo ensino primário oficial e o segundo (2º) após o encerramento do ano letivo até o início das aulas do ano vincente.

Parágrafo Único — O pessoal administrativo, técnico e docente gozará das férias regulamentares no primeiro (1º) período das férias escolares.

Art. 19 — A matrícula obedecerá às instruções baixadas pela Diretoria da Empresa.

**CAPÍTULO V
Da Administração**

Art. 20 — São órgãos da administração da Escola:

- a) a Diretoria da Empresa;

b) a Chefia do Departamento de Bem Estar Social;

c) a Diretoria da Escola, exercida por um Diretor.

d) a Secretaria, exercida por um Secretário.

Art. 21 — A Diretoria da empresa terá pôr atribuições:

- a) admitir e dispensar o pessoal administrativo, técnico e docente de acordo com as normas que regem a Empresa;

- b) Estabelecer a política educacional da Escola.

Art. 22 — A Chefia do Departamento de Bem Estar Social, compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas para as atividades administrativas, técnicas e escolares estabelecidas pela Diretoria da Empresa;

- b) Receber da Diretoria da Escola e encaminhar à Diretoria da Empresa os relatórios ou quaisquer outros documentos relativos a Escola;

- b) Abonar ou justificar faltas do pessoal docente, técnico e administrativo, mediante motivo comprovado, de acordo com as normas da Empresa.

Art. 23 — A Diretoria da Escola deverá ser ocupada por um professor licenciado em Pedagogia com habilitação em administração escolar.

Art. 24 — O Secretário deverá ser professor primário, ficando sem regência de classe.

Art. 25 — A escola terá como órgãos técnicos o Serviço de Supervisão Escolar e o Serviço de Orientação Educacional, com o objetivo específico de supervisionar o trabalho do corpo docente e proporcionar ao educando condições de adaptação ao meio físico e social oferecendo-lhes meios para a perfeita execução dos programas previamente planejados.

Parágrafo Único — Os órgãos técnicos de que trata o presente artigo terão suas atribuições previstas por este Regimento.

Art. 26 — Os Serviços de Supervisão Escolar e Orientação Educacional serão integrados por professores, com formação de nível superior de acordo com a Lei 5.540, de 28.11.68, no seu artigo 30.

Art. 27 — As instituições escolares serão dentre outras as seguintes:

- a) Círculo de Pais e Professores;

- b) Centro Cívico;
- c) Caixa Escolar;

Parágrafo Único — As instituições acima mencionadas funcionarão devidamente regulamentadas.

Art. 28 — As bibliotecas Pedagógica e escolar farão parte integrante da Escola Primária Forluz.

CAPÍTULO VI Do Pessoal Administrativo e Técnico

Art. 29 — A Escola terá o seguinte pessoal:

- a) Um Diretor;
- b) Um Secretário;
- c) Um Supervisor Escolar;
- d) Um Auxiliar de Supervisor Escolar;
- e) Um Orientador Educacional;
- f) Professores em número proporcional às classes organizadas anualmente;
- g) Um Professor Substituto;
- h) Um Professor de Educação Física;
- i) Um Professor de Artes Infantis;
- j) Serventes em número proporcional às necessidades das turmas.

1) inspetores de alunos em número proporcional às necessidades das turmas.

§ Primeiro — Além do pessoal acima apresentado, a Escola poderá ter a seu serviço um Professor de Canto Orfeônico e um Auxiliar de Orientação Educacional, além de um Bibliotecário.

§ Segundo — Os cargos mencionados no parágrafo anterior só poderão ser desempenhados por pessoas devidamente capacitadas.

§ Terceiro — O ocupante do cargo de Auxiliar de Supervisor Escolar deverá ter conhecimento de datilografia observando-se ainda o disposto no art. 26.

Art. 30 — A assistência médica, dentária e social poderá ser dada pela Empresa.

Art. 31 — A vigilância noturna da Escola ficará sob a responsabilidade dos vigias da Empresa.

Art. 32 — São atribuições do Diretor:

- 1 — cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- 2 — supervisionar todas as atividades escolares;
- 3 — elaborar, anualmente, até 15 (quinze) dias antes do início das aulas, com a colaboração do Serviço de Orientação Edu-

cacional, do Serviço de Supervisão Escolar e do Corpo Docente, o plano de trabalho administrativo e pedagógico;

4 — dar orientação pedagógica aos professores na ausência do Supervisor Escolar;

5 — apresentar e encaminhar à consideração da Diretoria da Empresa, sugestões e providências necessárias ao perfeito funcionamento das atividades escolares;

6 — estimular dentro das possibilidades, as relações entre escola, família e comunidade.

7 — convocar e presidir reuniões;

8 — solicitar ao Departamento de Pessoal da Empresa, através do Departamento de Bem Estar Social, no início do mês de dezembro, o número de filhos e dependentes de Diretores e empregados, que atingirem a idade pré-escolar e escolar no próximo ano, para o planejamento da matrícula inicial;

9 — enviar à Diretoria da Empresa, no início do ano letivo, o planejamento da matrícula inicial dos alunos, discriminando e justificando a necessidade da criação de novas turmas e, em razão, a admissão ou não de novos professores;

10 — distribuir no início do ano letivo, em conformidade com o Serviço de Supervisão Escolar, os professores, pelos turnos, turmas e séries, podendo trocá-los de turmas por conveniência de ensino;

11 — enviar à Diretoria da Empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, após o inicio do ano letivo, a relação dos professores respectivos alunos por série, turmas, turnos e horário de trabalho;

12 — atribuir tarefas ao pessoal administrativo, podendo prorrogar ou antecipar as horas de expediente, conforme necessidade de trabalho e com prévia autorização da Diretoria da Empresa;

13 — organizar a escala de trabalho do pessoal administrativo;

14 — assinar a documentação e correspondência de sua competência;

15 — averiguar ou mandar averiguar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, relacionadas à Escola;

16 — encaminhar à Diretoria da Empresa, todo o expediente

relativo ao pessoal administrativo, técnico e docente da Escola;

17 — comunicar à Diretoria da Empresa, todas as alterações havidas no quadro de pessoal.

18 — estabelecer com o secretário o rodízio de permanência na Escola;

19 — autorizar a realização de trabalhos extra classe;

20 — rubricar os livros de escrituração, bem como assinar os termos de abertura e encerramento;

21 — organizar o horário dos trabalhos escolares de acordo com o Serviço de Supervisão Escolar e dar conhecimento aos professores e alunos;

22 — responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais;

23 — dispensar especial atenção à merenda escolar dos alunos, organizando cardápios semanais de distribuição e a documentação exigida pela Campanha Nacional da Merenda;

24 — exercer comando e controle no trabalho do pessoal;

25 — coordenar a atuação do pessoal, em relação a horário, harmonia e entrosamento em seu serviço;

26 — representar oficialmente a Escola perante as autoridades superiores;

27 — autorizar a matrícula e transferência de alunos, zelando pela assiduidade e pontualidade dos mesmos;

28 — prestar contas de verbas à Diretoria da Empresa;

29 — tomar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento comunicando-as posteriormente à Diretoria da Empresa;

30 — tratar dos assuntos da Escola junto aos órgãos educacionais.

Art. 33 — O Diretor, em suas atividades será auxiliado por um Secretário.

Art. 34 — São atribuições do Secretário:

1 — Trazer em dias a escrituração escolar e o registro relativo ao pessoal docente, administrativo e técnico;

2 — ter sob sua responsabilidade os livros de escrituração;

3 — Lavrar atas, termos de abertura e encerramento de livros, confecionar mapas estatísticos e fazer inventário;

4 — distribuir instruções sobre os trabalhos escolares, ma-

triculas e outras, visadas pelo Diretor;

5 — tratar da correspondência oficial;

6 — atender ou encaminhar ao Diretor, quando se fizer necessário, pessoas interessadas;

7 — Secretariar reuniões;

8 — prestar as informações solicitadas pelo Diretor, pelo Serviço de Supervisão Escolar, Serviço de Orientação Educacional e corpo docente.

Art. 35 — Os inspetores de alunos terão as seguintes atribuições:

1 — Responsabilizar-se pela disciplina dos alunos, durante a entrada e saída das salas, em cada turno;

2 — responsabilizar-se pelos alunos no percurso do ônibus de suas casas à Escola e vice-versa;

3 — colaborar com os professores na manutenção da disciplina dos alunos;

4 — responsabilizar-se pela distribuição do material aos serventes para a preparação da merenda;

5 — assistir e controlar a distribuição da merenda aos alunos, zelando pela disciplina dos mesmos;

6 — coletar a frequência dia-ria;

7 — distribuir os livros de classe nas turmas assim como todo o material necessário ao desenvolvimento das aulas, como: giz, livros didáticos, recursos audiovisuais, etc;

8 — responsabilizar-se pelo recolhimento e arrumação dos recursos audiovisuais após serem utilizados pelos professores;

9 — Fiscalizar a limpeza do estabelecimento;

10 — manter a disciplina dos alunos durante a ausência do professor;

11 — acompanhar os alunos nos trabalhos extra-escolares realizados fora do estabelecimento;

12 — desempenhar outras funções, mediante autorização do Diretor.

Art. 36 — São atribuições dos serventes:

1 — cumprir a escala de trabalho que lhe for apresentada pelo Diretor;

2 — responsabilizar-se pela limpeza das salas e demais dependências do prédio e pelo preparo e demais atividades de

merenda, se para tal fôr designado pelo Diretor;

3 — zelar pelo prédio, escondendo sujeito à indenização no caso de avarias ou desaparecimento de bens pertencentes à Escola.

Parágrafo Único — Dependendo do horário dos turnos ficará a critério do Diretor alterar o horário de cada servente, submetendo-a à aprovação da Diretoria da Empresa.

Art. 37 — É vedado aos Inspectores de alunos e aos serventes:

1 — Interferir ou perturbar o trabalho dos professores, só entrando nas salas de aulas, com autorização prévia do Diretor ou professor;

2 — aplicar castigos físicos a alunos e usar linguagem inconveniente, expressões grosseiras ou injuriosas;

3 — ocupar-se com trabalhos estranhos durante o expediente normal da escola.

Art. 38 — Compete ao Supervisor Escolar:

1 — Executar todos os atos inerentes à Orientação do ensino, especialmente aquêles que impliquem em oferecer ao Diretor, Secretário, Professores e alunos, solução para seus problemas pedagógicos, didáticos e disciplinares;

2 — supervisionar a realização dos trabalhos escolares;

3 — tomar parte nas reuniões do Círculo de Pais e Professores, bem como incentivar sua formação e atividades, de comum acordo com o Orientador Educacional e o Diretor;

4 — participar das atividades cívicas e religiosas, social, culturais e educacionais da Escola;

5 — visar, mensalmente, juntamente com o Diretor, livro de classe orientando o professor na utilização do mesmo;

6 — anotar no livro de ocorrências (na parte de observação), andamento dos trabalhos diários;

7 — auxiliar o professor no planejamento de suas aulas, orientando-o na confecção e utilização de recursos audiovisuais;

8 — reunir, mensalmente, e quando se fizer necessário, com os professores, para troca de idéias, sugestões e experiências, visando a produtividade do ensino;

9 — executar outras tarefas determinadas pela Diretoria da Empresa;

10 — apurar o rendimento anual da escola, através de dados estatísticos e reatórios que enviará à Diretoria da Empresa, através da Diretoria da Escola,

11 — auxiliar a direção e outros técnicos quando solicitada.

Art. 39 — Compete ao Orientador Educacional:

1 — Fornecer meios para melhor adaptação do educando à escola e à Sociedade em que vive;

2 — orientar a formação e atividades do Círculo de Pais e Professores, mantendo estreita ligação entre a família e a Escola;

3 — selecionar os alunos através de testes especiais visando a melhor produtividade do ensino;

4 — resolver problemas disciplinares de difíceis soluções, assistindo e orientando os alunos e tomado conhecimento de todas as suas dificuldades dentro e fora da Escola de acordo com o Serviço Social Escolar;

5 — trabalhar conjuntamente com o Professor, fornecendo-lhe conhecimentos que o levem a modificar seu comportamento diante dos alunos, visando maior integração e eficiência de sua ação didática;

6 — tomar parte nas atividades cívicas, religiosas, sociais, culturais e educacionais da Escola;

7 — auxiliar a Direção e outros técnicos quando solicitados.

CAPÍTULO VII Do Corpo Docente

Art. 40 — Constituirá o Corpo Docente:

a) Professores regentes da classe;

b) Professor substituto;

c) Professor de Educação Física;

d) Professor de Artes Infantis;

Art. 41 — Só poderá exercer o magistério na Escola, o Professor portador de Diploma de curso de Formação de Professor Primário;

Art. 42 — A idade máxima para a admissão de novos professores será de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 43 — Além dos direitos previstos pelo estatuto da Em-

presta será assegurado ao professor:

a) O direito da remuneração condigna de seu trabalho, levando-se em consideração os termos da legislação vigente;

b) prestígio no desempenho de suas tarefas e respeito a unidade escolar

Art. 44 — São atribuições do professor:

a) Reger a classe que lhe for designada pelo Diretor;

b) cumprir e fazer cumprir o programa de ensino adotado;

c) dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;

d) incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;

e) comparecer à escola no horário fixado;

f) comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, apresentando justificativa na primeira oportunidade;

g) planejar diariamente suas aulas;

h) preparar o livro de classe, boletins, fichas e outros materiais necessários adotados pela Escola dentro do prazo estabelecido;

i) comparecer às reuniões convocadas, assim como às solenidades da escola;

j) manter com a direção, supervisão e orientação, demais colegas e outros empregados elevado espírito de colaboração e camaradagem;

k) registrar a frequência de alunos às aulas no livro de classe;

l) zelar pela disciplina em sala de aula e no recreio;

m) levar ao conhecimento do Serviço de Orientação Educacional, os casos disciplinares de difícil solução;

n) não permitir a saída dos alunos antes do término das aulas, sem autorização do Diretor;

p) levar ao conhecimento da direção qualquer anormalidade ocorrida na Escola;

q) manter a disciplina em classe e cooperar na disciplina geral da Escola;

r) manter o Serviço de Supervisão Escolar informado sobre o desenvolvimento do programa, aproveitamento da classe e problemas individuais dos alunos;

s) receber condignamente as autoridades representantes da Empresa;

Parágrafo Único — É obrigatório o uso da bata durante o horário das aulas.

Art. 45 — É vedado ao professor:

a) aplicar ao aluno castigos físicos, ou vexatórios que causem prejuízos físicos ou morais;

b) ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos ao processo educativo;

c) ausentar-se da escola no horário das aulas e do planejamento dos trabalhos escolares.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Discente

Art. 46 — O corpo discente da escola será constituído, exclusivamente, de filhos e dependentes de Diretores e empregados das Centrais Elétricas do Pará S/A, de ambos os sexos e regularmente matriculados.

Parágrafo Único — São considerados dependentes dos empregados, única e exclusivamente, aqueles como tais considerados pela Legislação do Imposto de Renda para efeito de desconto do contribuinte.

Art. 47 — São deveres do aluno:

1 — cumprir suas obrigações escolares;

2 — frequentar assiduamente as aulas das disciplinas e práticas educativas;

3 — chegar à escola antes do início das aulas e não se retirar das mesmas antes do término, salvo por motivo de força maior e com autorização do Diretor;

4 — justificar dentro de um prazo estabelecido pelo Diretor suas faltas à Escola;

5 — obedecer aos princípios de boa educação nos seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, tendo especial acatamento a quanto vise a ordem e a disciplina;

6 — Comparecer à Escola devidamente uniformizados;

7 — submeter-se aos exames médico e dentário, aconselhados pela Escola.

Art. 48 — São direitos do aluno:

1 — Ser respeitado em sua personalidade;

2 — receber tratamento igual, sem distinção de credo, convicções raça e classe social;

3 — ter alguns minutos de recreação diária, de acordo com

o horário estabelecido pelo Diretor.

Parágrafo Único — Ficará isento às aulas de educação física com prazo determinado o aluno que apresentar atestado médico da Empresa.

CAPÍTULO IX do Regime Disciplinar

Art. 49 — O pessoal administrativo, técnico e docente, estará passível das seguintes penalidades:

- 1 — advertência
- 2 — suspensão
- 3 — dispensa.

Art. 50 — As penalidades do artigo anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida.

§ Primeiro — a pena de advertência, verbal ou escrita, será de competência exclusiva da Diretoria da Escola, na passada de seu Diretor;

§ Segundo — A pena de suspensão só poderá ser imposta quando justificada pelo Diretor da Escola, em arrazoado dirigido ao Chefe do Departamento de Bem Estar Social que, após sindicância e parecer, encaminhará à Diretoria da Empresa, a quem cabe a decisão final.

§ Terceiro — A pena de dispensa só poderá ser aplicada pela Diretoria da Empresa.

Art. 51 — O pessoal disciente estará passível das seguintes penas disciplinares:

- a) repreensão;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) transferência.

§ Primeiro — As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, e, de acordo com a gravidade da falta cometida e do comportamento anterior.

§ Segundo — As penalidades aplicadas aos alunos serão comunicadas ao responsável e registradas na ficha individual.

§ Terceiro — O Diretor não poderá expedir transferência de alunos da Escola por falta grave, sem prévia comunicação à Diretoria da Empresa, a fim de que sejam estudadas e analisadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO X Do Currículo Escolar

Art. 52 — O currículo da Escola compreenderá:

- a) As cinco (5) disciplinas obrigatórias:

Português
Matemática

Estudos Sociais
Ciências Naturais
Educação Moral, Social e Cívica

b) Práticas Educativas Obrigatorias:

Educação Física

Educação para a vida no lar e na Comunidade

Educação Moral, Social e Cívica

c) Práticas Educativas Optativas:

Artes Infantil e Religião

Art. 53 — Os programas das disciplinas obrigatorias serão elaboradas pelo Serviço de Supervisão Escolar obedecendo a amplitude fixada pelo Conselho Estadual de Educação

CAPÍTULO XI Da Matrícula

Art. 54 — A matrícula far-se-á em período estabelecido pela Diretoria da Empresa.

Parágrafo Único — As matrículas obedecerão a ordem de solicitação, de acordo com a capacidade da Escola.

Art. 55 — O processamento da matrícula obedecerá às instruções baixadas pela Diretoria da Empresa.

Art. 56 — Só serão matriculados filhos e dependentes, como tais aceitos pela registraçao do Imposto de Renda de Diretores e Empregados da Empresa mantenedora da Escola.

Art. 57 — Não haverá renovação automática de matrícula, devendo a mesma ser solicitada no prazo determinado em formulário fornecido pela Escola.

Art. 58 — Só poderão frequentar as aulas, os alunos regularmente matriculados na Escola, sendo vedado o comparecimento de ouvintes às mesmas.

Art. 59 — O aluno matriculado na Escola não poderá frequentar outro estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, sob pena de ter cancelada sua matrícula.

Art. 60 — Os candidatos estranhos que não apresentarem documentos de aproveitamento escolar expedidos por estabelecimento oficial legalmente funcionando, serão submetidos a um teste de classificação.

CAPÍTULO XII Da Transferência

Art. 61 — A transferência de alunos só será concedida a pedido do responsável, quando o empregado for transferido, cu

outro motivo justificado e amparado por iniciativa do Diretor, como medida disciplinar.

§ Primeiro — Apenas o aluno cujo responsável fôr transferido terá direitos a retornar à Escola.

§ Segundo — Mudança de residência do empregado não será motivo justificado para transferência, em virtude da Escola possuir condução própria para o transporte dos alunos.

Art. 62 — As transferências serão processadas por meio de uma guia de transferência, na qual deverá constar o histórico escolar, a conduta e os motivos da dita transferência.

Art. 63 — Só poderão ser aceitas transferências após ao encerramento da matrícula inicial de alunos filhos ou dependentes de empregados transferidos para a capital.

CAPÍTULO XIII Do Rendimento Escolar

Art. 64 — O rendimento escolar dos alunos será avaliado através de trabalhos escritos e orais de acordo com as normas estabelecidas pelo Serviço de Supervisão Escolar.

Art. 65 — A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatoria e registrada pelo professor no livro de classe.

Art. 66 — O rendimento escolar dos alunos será avaliado através de notas de 0 (zero) a 10 (dez) que serão qualificadas através da seguinte escala de conceito:

Conceito D (deficiente) — de 0 a 4,9.

Conceito R (Regular) — de 3 a 6,9

Conceito B (Bom) — de 7 a 8,9

Conceito E (Excelente) — de 9 a 10

Art. 67 — Os alunos terão obrigatoriamente no decorrer do ano letivo de 6 (seis) notas mensais em cada disciplina que serão transformadas em conceito.

Art. 68 — A avaliação do rendimento escolar será após 160 (cento e sessenta) dias de trabalho efetivo.

Art. 69 — Será promovido à série seguinte ou aprovado na quinta série o aluno que obiver conceito E (Excelente) conceito B (Bom), ou conceito R (Regular) em cada disciplina do currículo.

§ Primeiro — A média final em cada disciplina será a média aritmética das notas mensais obtidas pelos alunos, de acordo com a escala de conceito.

§ Segundo — A média de promoção de conclusão do curso será a média aritmética das médias finais obtidas pelos alunos em cada disciplina.

Art. 70 — Os alunos que concluirem o curso primário receberão Certificado de Conclusão de Curso Primário expedido pela SEDUC.

Art. 71 — Só poderá ser promovido ou concluir o curso primário o aluno que houver comparecido, no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas durante o ano letivo.

Parágrafo Único — Não haverá exame de 2a. época mesmo para a 5a. série.

Art. 72 — No caso de funcionamento da 6a. série primária, o rendimento escolar obedecerá a disposições especiais que serão anexadas a este Regimento, aprovadas pelo órgão competente.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 73 — O ato de matrícula e investidura de dirigente, Professor, pessoal técnico e administrativo, implica compromisso de acatar este Regimento, Leis e Regulamentos nos quais o mesmo se baseia e as decisões dos órgãos competentes.

Art. 74 — Ao pessoal administrativo, técnico, docente e disciente, é vedado, isolado e coletivamente, pronunciar-se, em nome da Escola, ou tratar em seu recinto, de assuntos alheios a sua finalidade.

Art. 75 — Os atos baixados pela Diretoria da Empresa, que regulamentem dispositivos ou que resolvam casos omissos, serão considerados normas de interpretação válida deste Regimento, desde que submetidos ao Departamento de Educação Primária da SEDUC.

Art. 76 — O presente Regimento poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino ou administração e sempre que venha colidir com a Legislação vigente, submetendo-se as alterações à entidade mantenedora e ao Conselho Estadual de Educação.

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Art. 77 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Empresa.

Art. 78 — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, depois da aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 79 — Fica revogado o Regimento em vigor, na data da aprovação deste Regimento.

Aprovado pela Diretoria da Empresa, em reunião realizada em 19 de novembro de 1970.

J. J. Aben-Athar
Diretor-Presidente

Irawaldo Waldner Moradas

da Recha

Diretor-Financeiro

Edmundo Moura

Diretor-Administrativo

Luiz Carlos Nogueira de Freitas

Diretor de Distribuição

Reinaldo Santos da Silva

Diretor-Operações

Alberto da Silva Moreira

Diretor-Técnico

Noemy Sampaio Martha

Diretor

Luis Norat de Vasconcelos

Supervisor Escolar

Secretaria de Estado de Educação — Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação — Belém, 22 de dezembro de 1970.

a) Oneide Araújo
Chefe do S. R.
(Ext. Reg. n. 3... — Dia 13.2.71)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

PARAGAS

Ata da reunião da Diretoria da Companhia de Gás do Pará, realizada no dia trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e um.

As dez horas do dia trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sede social, à Rua Santo Antônio, 191, reuniu-se a Diretoria da Companhia de Gás do Pará, presentes os Diretores José de Arimatéia Santos, Diretor-Superintendente; Américo Bentos de Almeida Neves, Diretor-Gerente; Odilardo Viana de Avelar Rocha, Diretor-Administrativo e Alfonso Rio Fernandes, Diretor-Técnico. Com a palavra o Diretor-Superintendente, esclareceu que a reunião fora convocada com

a finalidade especial de fundação da primeira Filial desta Companhia, na cidade de Santarém, neste Estado, localizada nos seguintes endereços: Escritório e Loja de exposição e vendas, à Rua Senador Lameira Bittencourt, 131 e Depósito Fechado, à

Travessa Barão do Rio Branco, s/n, tendo como ramo de negócios o mesmo da Matriz, isto é, o constante do artigo 20., do Capítulo I, dos Estatutos Sociais da Companhia. Acrescentou o Diretor-Superintendente que a instalação da Filial de Santarém está devidamente amparada pelo que estabelece o artigo 30., do Capítulo I, dos citados Estatutos. Focalizou-se, em seguida, a necessidade de se destacar do Capital da Empresa, na qualidade de Matriz, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que se destina ao giro dos negócios da Filial, podendo essa importância ser elevada, à medida das necessidades que forem surgindo.

Posta em discussão a matéria, objeto principal da presente reunião, foi a mesma aprovada sem restrições e por unanimidade, ficando assim devidamente homologada a instalação da Filial de Santarém, da Companhia de Gás do Pará, nas condições apresentadas e acima descritas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Diretores presentes.

Belém (PA), 30 de janeiro de 1971.

José de Arimatéia Santos
Diretor-Superintendente

Américo Bentos de Almeida
Neves

Diretor-Gerente

Odilardo Viana de Avelar

Rocha

Diretor-Administrativo

Alfonso Rio Fernandes

Diretor-Técnico

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra
assinalada

Belém, 08 de fevereiro de 1971.

Em testemunho Z. V. da

verdade.

a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 8 de fevereiro de 1971.

a) Illegível
o funcionário.

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 16,50
Belém, 8 de fevereiro de 1971.

a) Illegível
o funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
Esta Ata da Diretoria em 10 vias foi apresentada no dia 08 de fevereiro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n.

621, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 342/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 08 de janeiro de 1971.

O DIRETOR — Oscar Faciole
(Ext. — Reg. n. 370 — Dia 13.02.71)

CIA. AGRO-PASTORIL DO
ARAGUAIA

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Edital de Convocação

C.G.C.M.F. N. 05426226

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10,00 (Dez), horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede social em Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Discussão e votação do relatório, Balanço Geral e demonstração de "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1970, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

Fevereiro — 1971 — 15

c) Outros assuntos de interesse social.

Sant'Ana do Araguaia, 11 de janeiro de 1971.

a) Antônio Tarcizio Rezende
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 394. —
Dias 13, 16 e 18.2.71)

MATERIAIS FINOS S/A

A V I S O
Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que encontram-se à v/ disposição em nosso escritório, à Trav. Padre Eutíquio, número 1.113, a fim de serem examinados, dentro do horário comercial, os documentos a que se refere no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém (Pa.), 27 de janeiro de 1971.

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 403. — Dias 13, 16 e 18.2.71)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS
E COMÉRCIO S/A

A V I S O
Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que encontram-se à v/ disposição em nosso escritório à Rua Marquês de Pombal, 104 a fim de serem examinados dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40.

Belém (Pa.), 27 de janeiro de 1971.

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 404. —
Dias 13, 16 e 18.2.71)

PRODUTOS VITÓRIA S.A.

A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso, número 3775 os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1949, os quais poderão ser examinados dentro das horas do expediente normal desta Companhia.

Belém (Pa), 11 de fevereiro de 1971.

(a) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 406 — Dias
— 13, 16 e 18.2.71)

PARA REFRIGERANTES S.A.

A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Travessa Lomas Valentinas, número 2.100, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas do expediente normal desta Companhia.

Belém (Pa), 11 de fevereiro de 1971.
(a) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 407 — Dias
— 13, 16 e 18.2.1971)

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A.

AVISOS AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos acionistas do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A., que se encontram à sua disposição, na sede do Banco, nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 263, os seguintes documentos:

- Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1970;
- Cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas de 1970;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre os documentos dos itens anteriores.

Belém 12 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 408 —
Dias — 13, 16 e
18.2.1971)

AGRO PECUARIA PINHEIROS S.A.

Assembléia Geral de Constituição

Convocação

São convidados os subscritores do capital da AGRO PECUARIA PINHEIROS S.A., a comparecerem no dia 22 do mês de fevereiro de 1971, às 16 horas, à rua João Alfredo 263 — altos, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do Projeto de Estatutos;
- Constituição definitiva da Sociedade;
- Eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal;
- Fixação dos respectivos honorários e remuneração.

Belém, 12 de fevereiro de 1971.

(a) ALFREDO TAVARES PINHEIRO Fundador

Altino Tavares Pinheiro Fundador

(Ext. Reg. n. 411 —

Dias — 13, 16 e
18.02.1971)

CARTEIRA EXTRAVIADA

Para os fins de direito, declaro que foi extraviada a minha caderneta comprovadora do meu Registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade do Pará Inscrição número 209, de 12 de junho de 1947, pelo que estou requerendo uma segunda via da mesma, na forma da Lei.

Belém, 03 de fevereiro de 1971.

(a) GENTIL AUGUSTO DOS SANTOS NOBRE

Residência: Avenida Radial Sul 25 — Apart. 1306 — Rio.

(T. n. 16748 — Reg. n. 409 — Dia — 13.2.1971)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A

CGC—04895454/001

AVISO

Comunicamos aos senhores Acionistas que, de conformidade com o disposto no art. 99 da

Lei 2627 de 26.09.1940, acham-se

a sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31.12.1970, em nossa sede social à Travessa Magno de Araújo n. 473, nesta cidade.

Belém, 13 de Janeiro de 1971

Jacob M. Benzeery

Diretor

(Dia: — 13/02/71).

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede à Travessa Padre Prudêncio, n. 154, os documentos

a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31.12.70.

Belém (Pa) 12 de fevereiro de 1971.

(a) Janin Barriga Aymoré Presidente

(a) Aldo de Paiva Lisboa Diretor

(G. — Dias 13, 16 e 25/02/71)

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, Sebastião Ribeiro, portador da cédula de identidade n. 14.613, expedida pelo Instituto Nacional de Identificação e inscrito no CIC sob o n. 036649371; Alaor Mendes Ribeiro, portador da cédula de identidade n. 3226053, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CIC sob o n. 002645041; Oswaldo de Freitas, cédula de identidade n. 328325, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e inscrito no CIC sob o n. 000453142; todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém — Pa., têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as condições que se seguem:

- A sociedade tem por objeto a mineração e a indústria e comércio de minérios em geral.
- Sua sede é localizada

em Belém—Pa., à Rua 10. de Março, no Edifício Antônio Nassar, conjunto 104.

3) — A denominação será GRAFITE DO NORTE LTDA., com a sigla GRAFINORTE.

4) — O prazo da duração é indeterminado.

5) — O capital social é de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 150 (cento e cinquenta) cotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma.

6) — O sócio Sebastião Ribeiro subscrive sessenta e cinco (65%) das cotas, ou seja, Cr\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros); o sócio Alaor Mendes Ribeiro subscrive 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros); o sócio Oswaldo de Freitas subscrive 10% (dez por cento), ou seja, Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

7) — A integralização das cotas far-se-á da seguinte maneira:

a) — Os Alvarás de pesquisa n. 1.428, de 20 de novembro de 1968, e n. 2, de 8 de janeiro de 1969, do Ministério de Minas e Energia, que se referem à exploração de grafita nos lugares Chapada e Quebra Gleba, no distrito, município e comarca do Peixe, em Goiás, e quaisquer prorrogações ou requerimentos de pesquisa que tenham por objeto aquelas áreas, são incorporados ao capital da Sociedade com o valor reconhecido de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), os quais integralizam parte do capital subscrito na proporção de cada sócio.

b) — Os Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) restantes do capital serão integralizados mediante chamada, conforme as necessidades sociais.

8) — A direção da firma será exercida por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo.

9) — Os sócios se reunirão periodicamente por convocação de um deles, ou da Diretoria, para deliberarem sobre a indicação dos que devem ocupar os cargos de direção; a gestão da firma e quais-

quer assuntos que lhe digam, tas vias quanta forem necessárias, destinando-se uma ao Registro do Comércio e outra ao Ministério de Minas e Energia.

10) — A cessão de cotas depende do expresso consentimento dos demais sócios, sendo o direito de preferência da sociedade e dos sócios respectivamente.

11) — Os sócios administradores serão creditados por um "pro-labore" mensal de 5 (cinco) salários mínimos do Distrito Federal, durante a fase da pesquisa, e uma ajuda de custo, que será arbitrada pela sociedade, bem como as posteriores alterações do "pro-labore", nas reuniões periódicas.

12) — Todas as obrigações assumidas pela sociedade, tais como assinaturas de contratos, procurações, endossos, emissão de cheques, emissão e aceite de cambais de qualquer natureza, avisos, deverão ser feitos por dois Diretores.

13) — A alienação ou oneração de direitos referentes à jazidas minerais terão, obrigatoriamente, a autorização de todos os sócios.

14) — O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

15) — Os lucros e perdas serão distribuídos entre os sócios na proporção da participação social, depois de deduzidos os fundos de reserva e amortizações que forem aprovados em reunião da sociedade.

16) — Em caso de falecimento de sócio, a sociedade poderá continuar com seus herdeiros, ou indenizá-los na forma da lei.

17) — Em caso de retirada de sócio, ou indenização de herdeiros, o pagamento se fará em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

18) — As dúvidas da Diretoria, bem como as dos sócios, serão resolvidas em reunião da sociedade, na qual cada sócio terá direito a um voto.

19) — Os sócios elegem como fôro a comarca Belém-Pará.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato, na presença das testemunhas abaixo, em tan-

tas vias quanta forem necessárias, destinando-se uma ao Registro do Comércio e outra ao Ministério de Minas e Energia.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) Sebastião Ribeiro
a) Alaor Mendes Ribeiro
a) Oswaldo de Freitas

CARTÓRIO KOS MIRANDA

— Reconheço as assinaturas supra de Sebastião Ribeiro, Alaor Mendes Ribeiro e Oswaldo de Freitas.

Em sinal, D.B.M. da verdade.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) Darcy Bezerra de
Mascarenha
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KOS MIRANDA

— Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

— Emolumentos: Cr\$ 130,00 —
Cento e trinta cruzeiros.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) ILEGÍVEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— Esta Constituição Social em 9 vias

foi apresentada no dia 9 de fevereiro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Di-

retor de mesma data, contendo 2 folhas de números 643.44,

que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Ara-

nha, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o

número 350/71. E, para con-

tar, eu, Carmen Celeste Ten-

reiro Aranha, Primeiro oficial,

fiz a presente nota. Junta

Comercial do Estado do Pará,

em Belém, 9 de fevereiro de

1971.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(T. n. 16.748. — Reg. n.

386. — Dia 13.12.71)

Resumo dos Estatutos, referidos, da: "FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES BENEFICENTES DO ESTADO DO PARÁ", aprovados em sessão da Assembléa Geral realizada no dia 7 de janeiro de 1971

Denominação: — Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará.

Fundo Social: E' constituido de: taxas, mensalidades, contribuições, donativos, juros, rendas de festividades, subvenções e outros auxílios que possam englobar sob este título.

Fins. Tem por fim: A Federação tem como finalidade:

a) Congregar em seu seio como suas filiadas, as associações que estejam enquadradas nos fins mutualistas, na forma destes Estatutos.

b) Defender os interesses das suas filiadas perante os poderes constituídos, pleiteando dos mesmos os necessários favores.

c) Criar serviços assistenciais para melhor atender as suas filiadas no desenvolvimento dos seus fins;

d) Prestar assistência pelos meios legais e possíveis na manutenção das instalações suas filiadas, a fim de evitar a paralisação das suas atividades sociais.

e) Criar e incentivar escolas, bibliotecas, centros de estudos e outros que possam concorrer para o desenvolvimento cultural ou físico dos associados de suas filiadas, manter relações culturais com as Associações.

f) Manter amistosas relações sociais com todas as associações existentes no país, fazendo perfeito intercâmbio cultural com as mesmas.

g) Servir de órgão mediador nas questões suscitadas entre suas filiadas

h) Auxiliar com assistência médica, farmacêutica, funerária e pecuniária às pessoas estranhas ao corpo social de suas filiadas, desde que reconhecidamente pobres, no sentido da Lei.

i) Propor à Diretoria suas filiadas, quando solicitada, medidas que possam ai-

dar ao desenvolvimento das mesmas.

j) Propor junto às diretorias de suas filiadas, também, quando solicitada, a fusão de uma ou mais associações, visando ao fortalecimento das mesmas e salvaguarda dos interesses dos seus quadros sociais.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará—Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — O Conselho Administrativo

Prazo do Mandato do Conselho Administrativo: — 2 Anos.

Data da Fundação: — 10 de março de 1946

Responsabilidade: — As sociedades, não responderão, subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Federação.

Dissolução: — A dissolução da Federação só poderá ser processada se o seu quadro social estiver reduzido a (5) cinco filiadas e que estas não possam assumir a responsabilidade do ativo e passivo da Entidade.

Parágrafo Único — Se aprovar a dissolução da Federação pelo C.P., será nomeada uma comissão composta de três (3) membros, com amplos poderes para cumprir a deliberação tomada, procedendo a liquidação do ativo e passivo da Entidade, distribuindo o resto dos seus bens para as Sociedades remanescentes que estiverem em dia com os cofres sociais, cabendo 70% (setenta por cento); o saldo será entregue 15% (quinze por cento) para o Asilo do Pão de Santo Antônio e 15% (quinze por cento) para a Santa Casa de Misericórdia do Pará, apresentando posteriormente, um relatório circunstanciado dos trabalhos que será publicado pela imprensa.

Conselho Administrativo.

Presidente: Antônio Lino do Leão Carréra, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Aristides Löbo, n. 485.

10. Secretário: Jayme Augusto da Gama, brasileiro, casado, comerciário.

20. Secretário: Gabriel de Moraes Reis, brasileiro, casa-

do, Grâncio.

Tesoureiro: Raimundo Nicanor da T. da Costa Filho, brasileiro, casado, serventuário da Justiça.

Procurador: João Batista de Castro, brasileiro, casado, funcionário Municipal Aposentado.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

Antônio Lino Carréra
Presidente

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Antônio Lino Carréra. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 09 de fevereiro de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(T. n. 16740 — Reg. n. 369 — Dia 13.2.71)

FIBRAS DA AMAZÔNIA S.A.

F I B R A S A

Insc. CGC (MF) N.
04.970.836

**Assembléia Geral
Ordinária**

Convidamos os Senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na Sede Social à Avenida Bernardo Sayão n. 138, às 9 horas do próximo dia 22 do corrente, para deliberar sobre o seguinte:

a) Exame e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, fixando os seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 10 de fevereiro de 1971.

(a) CÁNDIDO MARTINS GOMES
Presidente

(Ext. Reg. n. 362 —
Dias — 11, 12 e ...
13.2.1971)

SAO BERNARDO MADEIRAS

S/A — BERMASA
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de São Bernardo Madeiras S/A — BERMASA, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1971, em sua sede social à Rua do Arsenal, 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários.

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

d) O que ocorrer.

Outrossim ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99. do decreto-lei n. 2627/40.

Belém, de fevereiro de 1971.

a) Osvaldo Câmara de Souza
Dir. Presidente

(Ext. — Reg. n. 307 — Dia
12.12 a 16.2.71)

**CIA. AGRO PASTORIL DO
ARAGUAIA**

C.G.C.M.F. N. 0542626
Chamada de Capital

Conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 09 de outubro de mil novecentos e setenta (1970), arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 3.850/70, na qual foi autorizado um aumento de capital em ações ordinárias de Cr\$ 1.733.235,00 (Um milhão, setecentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), ficando um saldo de Cr\$ 106.765,00 (Cento e seis mil, setecentos e sessenta e cinco Cruzeiros), ainda a

integralizar. Portanto são convidados os senhores acionistas

para efetuarem o pagamento de 40% (quarenta por cento), do saldo a ser integralizado na proporção das ações possuídas em nossa sede social em Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, ou ainda em nosso escritório à Rua 7 de Abril, 264 — Conjunto, 915

em São Paulo Capital, no prazo de (20), vinte dias a contar do dia 6 (seis), de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971), aos 26 (vinte e seis), do mesmo mês e ano.

Sant'Ana do Araguaia, 06 de janeiro de 1971.

Antônio Tarcízio Rezende
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 395 — Dia
13.2.71)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES

S.A.

C. G. C. 04893379

**Assembléia Geral
Extraordinária**

1a. Convocação

Pelo presente, ficam convidados os acionistas de TAGIDE REPRESENTAÇÕES S.A., para no dia 19 de fevereiro do ano corrente, às 17 horas, na sede social, à Travessa D. Pedro I, número 353, nesta cidade de Belém do Pará, se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, para conhecerem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento do capital social;

b) alteração dos estatutos;

c) eleição de diretores e

d) o que ocorrer.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

**a) RUY NOBRE DE
BRITO**

Diretor
(Ext. Reg. n. 371 — Dia
— 11, 12 e 13.2.71)

ASSOCIAÇÃO BERCE

D E B E L É M

Assembléia Geral Ordinária

1a. e 2a. CONVOCAÇÕES..

De acordo com o artigo 30.º de nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Associados, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, em 1a. e 2a. Convocações, no dia 14 de fevereiro, domingo, às 9,30 e 10,

horas respectivamente, para tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório e Balanço Geral de 1970;

b) Eleição da mesa de Assembléia Geral e da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de fevereiro de 1971.

Mário Santos de Oliveira
Presidente

Pragmatica

(T. n. 16.762 Reg. n. 332 — Dias

— 12, 13 e 14.2.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito ADEMARINA MONTES FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA BARRAL SECCO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE AVELLAR e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de Direito ANTONIO AIRTON RIBEIRO e JONIL WANDERLEY HOLLANDA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de fevereiro de 1971.

z) ARMANDO MARQUES

GONÇALVES

1º Secretário

(T. n. 16.727 Reg. n. 301

— Dias 6, 9, 11, 12 e 13.2.71)

COMEX — COMPANHIA

MADEIREIRA EXPORTADORA

C.G.C. 04.960.316/001

A v i s o

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, à Rua XV de Novembro n. 226, 15º andar, salas ns. 1.506/7, Ed. Francisco Chamié, nesta Capital, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, como segue:

a) Relatório da Diretoria

b) Cópia do Balanço Geral e Cópia da Conta Lucros e Perdas

c) Parecer do Conselho Fiscal

Belém, 10 de fevereiro de 1971.

Ronan Ribeiro Mariano

Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 373 — Dias

— 11, 12 e 13.2.71)

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 Rua Santo Antônio 270 — Belém — Pará
 Carta Patente nº A.684759 do Banco Central do Brasil
 Autorização nº 39 do Banco Nacional da Habitação
 C.G.C. nº 04.955.043
 BALANÇETE EM 05 DE JANEIRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
ENCAIXE (numerários e Depósitos)	3.654.499,63	CAPITAL (De residentes no País)	1.009.680,00
FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS		RESERVAS E FUNDOS	1.204.478,03
— à Indústria de Construção Civil	15.217.001,59	LETROS IMOBILIÁRIAS	18.001.500,00
— à Particulares	3.309.537,12 18.526.538,71	DEPÓSITOS DO PÚBLICO	2.190.949,80
APLICAÇÕES DIVERSAS	37.390,01	O OUTRAS RESPONSABILIDADES	808.131,20
BENS DIVERSOS (Móveis e Imóveis)	268.998,24	CONTAS DE RESULTADO	307.369,98
CONTAS DE RESULTADO	1.034.682,42	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		— Emissão de Letras Imobiliárias	
— Letras Imobiliárias em Carteria	995.200,00	— Tipo "C" (de Renda)	18.996.700,00
— Letras Imobiliárias em Circulação		— Outras Contas de Compensação	34.941.909,98 53.938.609,98
— Em Poder do Públíco	18.001.500,00	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 77.460.718,99
— Outras Contas de Compensação	34.941.909,98 53.938.609,98		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 77.460.718,99		

SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

a) Pedro Paulo de Assumpção — Diretor

a) João Batista do Porto Neves

Tec. em Cont. C.R.C. — 1697 — Pa.

(Ext. Reg. n. 380 — Dia: 13.02.71)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

São convidados os senhores acionistas de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de fevereiro de 1971, às 17.00 horas, na sede social, à Avenida Independência número 1123, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos

- a) Criação do cargo de assessor da Diretoria;
- b) Atualização dos honorários da Diretoria em função da correlação do salário mínimo;
- c) Reforma parcial dos Estatutos Sociais;
- d) O que ocorrer.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

(a) MAXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES Diretor Administrativo (Ext. Reg. n. 333 — Dias — 11, 12 e 13.2.1971)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ

(Federação das Indústrias do Estado do Pará)

Ficam por este cientificados os interessados de que por

Resolução do Conselho Regional do SENAI do Pará de 21

de dezembro de 1970, continua aberta a "Concorrência Pública", para alienação de

um (1) automóvel Itamaraty — 1968 — marca Aero-Willys,

tipo Sedan, lotação 142 HP, 6 cilindros — o qual poderá

ser examinado na sede deste

Departamento, à Travessa Barão do Triunfo, n. 2806, no horário de 08,00 às 11,30 horas diariamente, exceto aos sábados, para onde deverão encaminhar suas propostas, devidamente assinadas e lacradas, na forma da Lei, até

1971.

a) Gérson dos Santos Peres Diretor Regional (Ext. — Reg. n. 327. — 11, 12 e 13.02.71)

Este segundo edital é publicado em virtude das propostas não satisfazerem aos interesses do SENAI, apresentando valores abaixo do pretendido pela organização.

Belém, 08 de fevereiro de

1971.

Papel Ofício e de Memorando —

Fornecemos às Repartições Esta-

duais Com Preço Especial.

Fevereiro — 1971

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA****COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ramiro Alves Leite, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 38º Térmo, 38º Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: — Parte do lote n. 14 e parte do lote n. 17; Limita-se pela frente com Dário de Campos Costa, pelos fundos com Edwino Figueira, pela direita com os lotes 12 e 16 e pela esquerda com os lotes 22 e 18; mede 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 5 de fevereiro de 1971.

a) **Paulo Guilherme Moura**
Chefe do Setor de Terras

V I S T O :

**Agri Antonio de Sousa
Carneiro**

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.737. — Reg. n. 359. — Dia 13.2.71)

3º. **OFÍCIO DE NOTAS** — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Dário de Campos Costa, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 38º térmo, 38º Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: — Parte do lote n. 14 do loteamento conhecido como Salobo; Limita-se pela frente com Ramiro Alves Leite, pelos fundos com terras devolutas, pela direita com o lote n. 16 e pela esquerda com o lote n. 18; mede 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundo.

Divisão de Terras, em 5 de fevereiro de 1971.

a) **Paulo Guilherme Moura**
Chefe do Setor de Terras
V I S T O :

**Agri Antonio de Sousa
Carneiro**

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

3º. **OFÍCIO DE NOTAS** — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tabelião Substituto

(T. n. 16.737. — Reg. n. 357. — Dia 13.2.71)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Edwino Figueira, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 38º térmo

As plantas encontram-se à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, no horário das 9:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Belém, 5 de fevereiro de 1971.

a) **Francisco de Assis Castello Branco**
— Delegado —
(Ext. — Reg. n. 363. — Dia 13.2.71)

TÉRMO DE CONVENIO

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação de Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Jacundá, para construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Jacundá, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU-785/69, e a Prefeitura Municipal de Jacundá, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor José Pontes, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Jacundá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CAUSULA II

O custo da primeira etapa está estimado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), importância a ser cobrada por dotação do Governo Estadual.

CLAUSULA III

O GOVERNO contribuirá com Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), importância depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas ao projeto, pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único — A importância acima citada será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

CLAUSULA IV

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos, motivados por força maior.

CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra que venham determinar modificação no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VII

Cabrá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para sua realização;
2. Mão de obra;
3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;

4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos de correntes das leis do trabalho, da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos feridos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO, em todas as instâncias jurídicas, inclusive aquelas da algada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fórum de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 3 anos.

CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não sómente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 31 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado do Pará

Engº Henrique Bernardo Lebo Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. José Pontes Prefeito Municipal de Jacundá

TESTEMUNHAS:

aa) Vicente Corrêa

F. Roberto de Castro

(G. Reg. n. 1.984)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência no Pará

AVISO DE ALIENAÇÃO

1 — Faço público a quem interessar possa pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até as 10.00 horas do dia 24 de fevereiro de 1971 para a venda de papel inservível, quantidade superior a duas toneladas.

CLAUSULA X

2 — O Convite n. 2/71, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no SERVICO DE MATERIAL, na Rua Senador Manoel Barata, n. 869, no horário de 8.00 às 10.00 horas, onde também serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 9 de fevereiro de 1971.

a) Elza Paula de Alexandria Coordenadora do RPAP. Substituta

VISTO:
Gleidson Dias de Figueiredo Superintendente Regional

(Ext. Reg. n. 364 — Dias 19 e 13.02.71)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

EDITAL N. 05/71—DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, MARIA LUIZA DOS SANTOS, Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de janeiro de 1971.

Gracielle de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Dir. do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 858 — Dias 19, 29, 30/1 e 12 e 13/2/71)

DIVISÃO DO PESSOAL**EDITAL N. 03/71—DA/DP.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, ISIS PRAIA DOS SANTOS, Servente Nível—1 do Quadro Permanente, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Plácida Cardoso", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de janeiro de 1971.

Gracielle de Lima Araújo
Dir. da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Dir. do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 857 — Dias 19, 29, 30/1 e 12 e 15/2/71)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SABADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1971

NUM. 7.337

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 568

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Alfredo Rodrigues de Souza e João Charles Platton.

Apelados: Os mesmos.

Relator: Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — O usufrutuário, equiparando-se ao proprietário, pode pedir o prédio alugado para o seu uso próprio, na qualidade de representante legal do seu filho menor, proprietário do prédio.

A retenção só é concedida quando as benfeitorias úteis e necessárias são feitas com autorização expressa do proprietário, ou caso dos autos, pelo usufrutuário.

O acréscimo feito na área do prédio despejando não dá lugar à retenção. A lei não ampara o locatário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos cíveis de apelação da Capital, em que é apelante João Charles Platton e apelado Alfredo Rodrigues de Souza, etc.

I — Alfredo Rodrigues de Souza, identificado na inicial, por intermédio de seu advogado próprio perante o Juiz da 3ª Vara Cível da Capital, contra João Charles Platton, também identificado na inicial, ação de des-

pejo, com fundamento no inciso X do artigo 11 da Lei n. 4494, de 25 de novembro de 1964, objetivando a retomada para uso próprio do imóvel sito à avenida Gentil Bittencourt, 1191, do qual é o A. ora apelante e apelado, usufrutuário vitalício, e o suplicado, seu locatário. A inicial acompanhou os documentos necessários à propositura da ação.

O réu foi citado regularmente e contestou a ação no prazo legal, argumentando em sua defesa que a pretensão do autor não tinha viabilidade, porque

o autor se diz usufrutuário, e não declina ser residente em prédio alheio, e não revela se se trata de primeiro pedido do prédio locado, ou se de nova retomada. Quando assim não fosse, seria de assegurar ao réu locatário, o direito de retenção do imóvel locado, pelas benfeitorias necessárias e úteis introduzidas no imóvel elidido

O autor combateu os termos de contestação, como se vê às fls. 21.

O despacho saneador foi prolatado, fls. 27, e as partes não interpuseram os recursos necessários. O réu postulou visão do imóvel retomado, que foi realizada, e o autor à guisa de protestos, não indicou perito, sob o fundamento de não ter autorizado a realização de

nenhuma benfeitoria no imóvel em questão.

Foi procedida a audiência de instrução e julgamento, tudo na devida forma legal.

O digno Dr. Juiz "a quo" deu como procedente a ação de despejo. O autor alegou precisar do prédio, para seu uso próprio, e essa assertiva não foi desfeita. O autor conforme alegou, é usufrutuário do prédio despejando, sendo o seu único proprietário, o seu filho púber Augusto Moreira Rodrigues de Souza.

O réu tentou provar ter feito benfeitorias úteis e necessárias no prédio a si, locado, promovendo, como já foi referido uma vistoria, isto porque desde a contestação, invocou o seu direito de retenção.

O dr. Juiz "a quo", decretou o despejo solicitado, cuja execução só seria concretizada depois de pago o valor das benfeitorias, arbitradas em ... Cr\$ 10.000,00.

Inconformados, autor e réu apelaram para esta Instância, o primeiro não se conformando com o reconhecimento da retenção, concedido ao segundo e este impugnando o despejo. As apelações tiveram curso certo, e as partes arrazoaram, cada qual procurando valer os seus direitos.

E' o relatório.

II — Os direitos do usufrutuário, estão expressos, dos art. 718 a 728 do Código Civil da República. Logo no artigo 718, lê-se:

"O usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos". Portanto, é o próprio Código Civil Brasileiro, que equipara o usufrutuário ao proprietário. E não podia ser de outra forma, pois, serão os bens do único proprietário, de menor idade, ficariam sem defesa. Não tem razão o réu apelante. O autor é parte legítima na ação.

E' ainda o Código Civil Brasileiro que trata do mérito da questão. Assim temos:

"Artigo 63: — As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias:

§ 1º — São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual da coisa, ainda que a tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

§ 2º — São úteis as que aumentam ou facilitam o uso da coisa.

§ 3º — São necessárias as que têm por fim conservar a coisa ou evitar que se detire.

Art. 64. — Não se consideram benfeitorias os melhoramentos sobrevidos à coisa sem a intervenção do proprietário.

possuidor ou detentor".

A própria perícia, unilateralmente feita, resume-se a responder os quesitos apresentados pelo réu, sem diferenciar as modalidades de benfeitorias. Se as obras constituiram benfeitorias úteis, necessárias, ou voluptuárias, a perícia silenciou.

Para as duas primeiras, o autor não deu consentimento, nem verbal e nem por escrito. E nem o consentimento foi pedido. E nem tampouco para as últimas. Se o réu fêz de fato instalações, ou construções na área em que está o imóvel despejando, foi sen: o consentimento do autor, por quanto, não houve a juntada aos autos, de documento algum a esse respeito. Caberia ao réu ter feito essa prova.

Mas, ainda pelo laudo pericial, verifica-se que o que o réu mandou fazer, não foi benfeitoria. Foi um acréscimo, na área ocupada pelo prédio retomando. Mandou construir um apartamento completo, com instalações próprias, fora do prédio. Mandou cobrir os fundos da casa, uma área do terreno, com cerca de cincuenta metros quadrados (50m²), tudo sem o consentimento do proprietário, usufrutuário, ou locatário.

Mesmo que se tratasse de benfeitorias, — não se trata de benfeitorias, e sim de acréscimo — não tem o réu direito ao que pretende — retenção do prédio para se fazer pagar do que teria gasto.

A retenção é um instituto muito referido doutrinariamente mas pouco estudado, ou querido.

O instituto da retenção não é privativo do direito civil. Existe uns outros ramos de direito, quer público, quer privado. Há de parecer estranho, eu me referir à retenção e não ao direito de retenção. E' que entendo ser a retenção, mais um fato que propriamente um direito. E' faculdade e não norma. A locução direito de retenção, não importa no reconhecimento de um direito objetivo, positivo, principal. A retenção poderá converter-se num direito, mas, para isso, necessário se torna que outros fatores existam. Em primeiro lugar estão o crédito e o débito. Depois vem a con-

xida. A relação de direito entre o crédito e o débito, e o proprietário da coisa a ser retida. Retenção é tóda e qualquer apreensão por certo tempo de uma coisa pertencente a outrem (alheia) para a garantia de um crédito. E essa apreensão, tanto pode estar sobre a égide do direito civil, como outros ramos do direito positivo.

Retentio, retentionis — ação de reter, de paralisar de suspender, retenção, suspensão, ação de encerrar. Reter, apreender, deter gerando compensação e até doação em pagamento.

A retenção poderá ser: legal, necessária, ou principal. Voluntária ou convencional.

As primeiras — quando decorrem da lei e independente de qualquer convenção. As últimas, quando resultam da vontade do homem. A primeira comumente dá-se o nome de direito de retenção porque se origina de uma regra geral, que é mando da autoridade competente é imposta conetivamente à obediência de todos, que é de lei, na lição de Clóvis Bevilaqua.

A segunda, embora surja da vontade humana, convencionalmente, anda sempre ao lado da primeira, e para a sua aplicação raramente é chamado o poder público para intervir. A solução é dada pelas partes contratantes, de acordo com as chamadas obrigatoriais, como por exemplo, no penhor, mutuo ou na autarcia.

A retenção não é um direito. Transforma-se em direito. O direito substantivo autoriza a retenção, tanto com esse nome como com a denominação de detenção, apreensão ou compensação.

Para ser direito objetivo, seria preciso que se lhe correspondesse a ação, dado o ensinamento da letra do Código Civil Brasileiro, art. 75: — "A todo o direito corresponde uma ação que o assegura". E' a compreensão «o brocardo latino: "Jus et obligatio sunt correlata".

Ainda não encontramos em qualquer julgado singular, em dos Tribunais, referência alguma a "ação de retenção". Esta se manifesta em consequência de outra ação, como nas executivas, quando os bens

do devedor são penhorados; nas execuções as sentenças quando a dívida se transforma em direito líquido e certo, e também não penhorados os bens do devedor executado.

Fala-se, escreve-se, faz-se referência a "Direito de Retenção". Contudo, são os autores que nos dizem em que consiste esse direito. Direito só existe quando "concretamente ao segurado pelo Poder Público". Este é representado pelas razões competentes para assegurar esse direito, que é o Judiciário. Sem que o Judiciário diga que o credor tem direito a alguma coisa, o credor não pode se ter como senhor desse direito, desde que lhe é vedado o poder de fazer justiça por suas próprias mãos.

Se o réu apelante alega ser credor do autor, porque empregou dinheiro em construção na área do prédio, ou em melhoramentos no referido prédio despejando o seu crédito não pode impedir que o proprietário receba o seu imóvel, sem o pagamento do tal crédito. A retenção que diz ter direito, é apenas um ato de permissão da lei: Direito será, quando o poder competente disser que a retenção é legal e transformar-se essa retenção em penhora, depois de julgada ação competente. Há quem diga que a retenção poderá constituir um direito. Sui Generis, aplicada mais ao direito adjetivo, do que ao substantivo. Há mesmo quem assegure que pertence ao formalismo e não ao materialismo. Na verdade, os preceitos do artigo 516, in fine, do Código Civil Brasileiro são: — "Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá (o possuidor de boa fé) exercer o direito de retenção".

"Art. 1279 (Cód. Civ. Brasileiro). O depositário poderá reter o depósito até que se lhe pague o líquido do valor das benfeitorias, ou dos prejuizos a que se refere o artigo anterior, provando imediatamente esses prejuizos ou essas despesas".

"Art. 1315 (Cód. Civ. Brasileiro). O mandatário tem sobre o objeto do mandato direito de retenção até se reembolsar do que no desempenho do encargo dispenderá.

Esses dispositivos legais, au-

torizam o credor a agir, para receber o que lhe é devido, mas, esse modo de agir, não lhe é dado pela lei substantiva, e sim pela adjetiva, pela processual, através das ações próprias ao caso, em geral, pela executaiva.

Bento de Faria, mestre de várias gerações, ensina que a retenção não é propriamente em rigor jurídico, um direito, porque lhe falta o elemento essencial correspondente — a ação. E' apenas a suspensão legal do exercício do direito de propriedade do dono da coisa retida, quando muito, será um direito passivo, permitindo apenas uma execução.

A circunstância da retenção legal produzir efeitos jurídicos, como a de conservar a coisa até o pagamento integral, não é suficiente para que daí se conclua seja ela expressiva de um direito, desde que a posse também produz tais efeitos e nem por isso é direito.

A jurisprudencia do País tem reconhecido o direito de retenção por benfeitorias — e não por acréscimos — quando há a boa fé — mas data, venia esta não existiu e nem existe no caso destes autos. E também tem negado, como no caso da Apelação Cível n. 9807, de 18.03.1941, do antigo Distrito Federal. "Assim decidem,

não pelos fundamentos da sentença, mas, tão somente pelo princípio que o prédio objeto da empreitada, não pode ser retido pelo construtor, mesmo para garantia do pagamento do preço da empreitada cujos materiais e mão de obra, resolvendo porém, expressamente, que o apelante construtor tem direito de pleitar em ação própria o pagamento, do que lhe é devido em face do contrato de empreitada e das obras efetuadas e acréscimos feitos por ordem expressa ou tácita da proprietária".

Candido Lobo, aposentado como Ministro do Tribunal Federal de Recursos, manifestou-se em certa ocasião: "Nego a retenção que o Acórdão declara ser sempre reconhecida ao locatário, até ser pago e indenizado das benfeitorias feitas no imóvel".

E' contra isto, contra esta conclusão apriorística que sempre enho estado, por quanto, nem sempre a retenção deve ser dada. O artigo 347 do Cod. Civil, fala em indenização que é coisa bem diferente da retenção. E o artigo 1199 confirmado a regra do artigo 547, declara ilícita "a detenção", se não for feita a prova de que as benfeitorias tinham sido expressamente autorizadas pelo locador"

Em outro Ac., escreveu como Ministro: "Nego a retenção do imóvel. E assim faço porque a lei é taxativa ao fixar o princípio de que a retenção até ser a parte indenizada das benfeitorias, como declarou o Ac., não pode ser deferida sempre que pedida e avaliada nos autos. Não. Se assim fosse, não haveria ação de despejo em que o réu não viesse logo com a preliminar de benfeitorias e consequente retenção. Não. O que a lei quis foi determinar, justamente, o contrário, isto é o locatário não tem retenção da coisa locada, salvo quando fez benfeitorias

quando fez benfeitorias necessárias, ou úteis, porém, desde que haja prova nos autos de que isso ele fez com expresso consentimento do locador. E' a palavra clara e inequivoca do artigo 1199 do Código Civil, cuja redação não admite dúvidas. Não é toda benfeitoria que dá direito a retenção da coisa locada em favor do locatário. Não. Torna-se imprescindível que ela seja útil ou necessária, que tenha sido autorizada expressamente, e que haja boa fé por parte de quem a faz. Sem esses característicos quaisquer que sejam as benfeitorias não dão direito a retenção da coisa locada, mas, sim indenização ou ação própria e que é bem diferente ao que faz a decisão da qual ousamos divergir fundamentalmente".

Admitamos que a perda unilateralmente, tenha forma legal. Que espécie de benfeitorias ela declarou ser a prédio despejando? Úteis? Necessárias? Voluptuárias? O laudo" nada declarou. Omitiu por

completo a classificação.

Entretanto, não se trata de benfeitorias, e se tal fossem, teriam sido, e foram feitas sem o consentimento expresso do proprietário, ou do usufrutuário do prédio n. 1191, à Avenida Gentil Bittencourt. Onde está a boa fé empregada pelo locatário, se não procurou nem a autorização tácita do locador? O que fez o réu apelante, foi procurar o seu bem estar, o seu conforto, não construção de um apartamento completo fora da área da causa, mudar os canos dágua; de ferro galvanizado para plástico, assim como procedeu à abertura de uma área no terreno dos fundos da casa, com cerca de .. (50) cincuenta metros quadrados, e por tudo isso, o único perito (fls. 131), deu o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Verifica-se pelo exposto e pelo que consta dos presentes autos de apelação cível, que o réu João Charles Platon, não pôde provar a defesa que fez. Não tem o apoio da lei, porque tudo praticou sem consentimento, expresso ou tácito do proprietário do prédio despejando.

O autor Alfredo Rodrigues de Souza, usou de seu direito líquido e certo, quando pediu o prédio para seu uso próprio, direito indiscutível, previsto em lei, conforme argumentou na inicial.

Ex-positis:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: 1o.) Dár provimento à apelação do autor Alfredo Rodrigues de Souza, para reformar a sentença apelada, na parte em que a mesma reconheceu a retenção em favor do réu João Charles Platon, mantendo o despejo; 2o.) Negar provimento à apelação do réu apelante e apelado João Charles Platon, na parte em que concedeu o despejo do prédio n. 1191, à Avenida Gentil Bittencourt, nesta cidade, dando provimento, como já foi dito, ao apelo de Alfredo Rodrigues de Souza, na parte em que a sentença reconheceu a João Charles Platon, a retenção do prédio, até se pagar do que dispenderá no arescimo (e não benfeitorias) que fez no

prédio despejando; 3o.) corrigir o prazo de oito dias (8), para trinta (30) dias, à concretização do despejo decreta do, por quanto, o réu João Charles Platon residente no prédio já referido, com a sua família; 4o.) manter as威mações legais, impostas ao autor e ao réu, conforme determinou o dr. Juiz "a quo" na sentença apelada, extinta a obrigação do pagamento que

motivou a detenção, liberando o imóvel.

(a.a.) Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 2 de fevereiro de 1971

Maria Salomé Novaes
Oficial Administrativo

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, respondendo

Estado do Pará

COMARCA DA VIGIA

Editoral de Citação de Tereza Lima, com o prazo de quinze (15) dias, na forma abaixo:

A bacharela Marilena Felipe de Castro, Pretora do Termo Judiciário de Santo Antônio do Tauá, Comarca da Vigia, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requisição do Banco Francês e Brasileiro S/A., com matriz em São Paulo e agência nesta Capital, à Rua 28 de Setembro, esquina com a Trav. Padre Prudêncio, devidamente instruído e depois das necessárias diligências foi por sentença deste Juízo, declarada falência da Exportadora de Castanha do Pará Ltda., com sede na Vila de Icoaraci, margem do furo do Maguari, neste Município, fixando o seu termo para os efeitos legais de quinze de julho de mil novecentos e sessenta e nove. Pelo presente faz-se pública a falência. Para constar passou-se este e mais três de igual teor que serão publicados e afixados na forma da Lei 5746 de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Dado e passado nesta Capital a primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Sônia Maria Lobo de Miranda, escrevente juramentada do Cartório do 6o. Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, no impedimento eventual da escrita vitalícia, o escrevi.

Dr. Raimundo das Chagas
Juiz de Direito da 4a. Vara
Cível e Comércio, respondendo
pela 1a. Vara.
(T. n. 16.742. — Reg. n.
383. — Dia 13.2.71)

Elizabeth Dantas Monteiro, escrivã
que o datilografei e subscrevo
Bel. Marilena Felipe de Castro
Pretora de Santo Antônio
do Tauá
(G. — Reg. n. 2218).

JUIZADO DA QUINTA (5.a)**VARA****Hasta Pública**

A Doutora Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juiza de Direito da 8a., respondendo cumulativamente pela 5a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 10 de março do corrente ano, às 10,30 horas, à porta da sala de audiências d'este Juízo, sito no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, irá à público pregão de venda em hasta pública os seguintes bens penhorados aos executados Fábrica de Móveis Perpétuo Socorro e Nemorino de Jesus Noronha, para garantia do pagamento do pedido principal e demais despesas judiciais consignadas em lei, nos autos cíveis de Ação Executiva que lhe move Banco da Amazônia S/A (BASA), cuja descrição é a seguinte: Terreno Edificado nesta cidade, situado à Rua dos Mundurucús, n. 1.451, antigo 681, trecho compreendido entre as Travessas Apinagés e Tupinambá, medindo 6m,70 de frente por 53m,20 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito e com as características que seguem: — Construção antiga térrea com a frente em alvenaria de tijolos, divisões e demais em tabique, porão habitável, coberta de telhas tipo "canal", servida por porta e duas janelas de frente, contendo no seu interior os seguintes cômodos: — escada de madeira, sala de visitas, alcôva, varanda, corredor de entrada, outro corredor com dois quartos, sendo todas essas dependências assoalhadas de acapú e pau amarelo e devidamente forrados, despensa, cozinha e sanitários devidamente mosaicos, pequeno quintal c/carramachão. O imóvel descrito está em perfeito estado de conservação. Avaliado em ... Cr\$ 49.000,00. Uma (1) serra de fita "INVICTUS", no estado. Avaliado em Cr\$ 250,00. Uma (1) tupia "INVICTUS".

no estado. Avaliado em Cr\$ 200,00; Uma (1) Igalgadeira c/ broca e serra circular, no estado, avaliada em Cr\$ 400,00; Um (1) motor elétrico de 2 HP, marca "BUFALO", no estado com 1.750 — RPM, ... 110|120 v., c/s monofásico. Avaliado em Cr\$ 150,00; Um (1) motor de 1 HP, no estado. Avaliado em Cr\$ 100,00; Um (1) cofre de aço, "PEB" tipo 1—5583, tamanho gigante, no estado. Avaliado em Cr\$ 700,00; Uma (1) máquina registradora elétrica, "NATIONAL", registrando — CRUZEIROS — 9.999,00, tipo B 6228347 — AN — 1652 — BIE, no estado. Avaliada em Cr\$ 1.300,00. quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões de praxe, do escrivão e porto e respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado no Diário Oficial, em jornal de grande circulação, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Clemenie Bernadete de Araújo Pontes

Juízado da 8a. Vara, acumulando a 5a. Vara do Cível e Comércio da Capital.
(Ext. — Reg. n. 392 — Dia 13.2.71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Pereira das Mercês e Oscarina Pereira da Silva, ele filho de Julio Victor Mercedes e de Maria Pereira das Mercês, ela filha de Manoel Mariano da Silva e de Maria Pereira da Silva, solteiros;

— Rui Monteiro Costa e Lange Celina de Oliveira Miran-

da, ele filho de João Senna Costa e de Hermínia Monteiro Costa, ela filha de Mansue Damasceno Miranda e de Matilde de Oliveira Miranda, solteiros; — Antonio Campos de Lira e Delvira Gomes da Silva, ele filho de João Alves de Lira e de Luzia Campos de Lira, ela filha de João Casemiro da Silva e de Raimunda Gomes da Silva, solteiros; — José Braz de Souza e Maria de Nazaré Rocha, ele filho de Joaquim Braz de Souza e Maria Maxima de Souza, ela filha de Mariano Firmiano Rocha e Maria Soares Rocha, solteiros; — Orlando Gibson Garcia e Lucia Maria Caldas Wanzeler, ele filho de Izabel de Moraes Gibson e ela filha de Franklin Wanzeler e de Belarmina Caldas Wanzeler, solteiros; — Delindo Gomes y Puyeo e Maria José de Jesus Sena, ele filho de Leopoldo Arnillas y Puyeo e de Helena Gomes y Puyeo, ela filha de Daniel Ferreira de Sena e de Amélia Maria de Jesus Sena, solteiros; — Arlindo Barreto de Almeida e Eliete Maria Ferreira Benevides, ele filho de Aminthas Pinheiro de Almeida e de Olivia Barreto de Almeida, ela filha de José Wagner Magalhães Benevides e de Maria José Ferreira Benevides, ele marítimo, residentes em Belém do Pará, ela residente em Parangaba, Ceará, estudante, solteiros. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de fevereiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 16.745. — Reg. n. 385. — Dia 13.2.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Américo Pereira de Souza e Judite Oliveira da Silva, ele filho de Antonio Pereira de Souza e de Raimunda Pereira de Souza, ela filha de Pedro João da Silva e de Raqueline Oliveira da Silva, solteiros; — José Ivo Machado de Souza e Maria Lucia Danatas de Carvalho, ele filho de Estevam Marques de Souza, ela filha de Taurião Rocha de Carvalho e de Creilda Dan-

tas de Carvalho, solteiros; — Aquiles Azevedo dos Santos e Maria Helena da Silva, ele filho de Jose Brizaca dos Santos e de Nadir Azevedo dos Santos, ela filha de Sávio Alvaro da Silva e de Alba Costa da Silva, solteiros; — Alvaro Coelho dos Santos e Maria José Cavalcante Rocha, ele filho de Hugo Emiliano dos Santos e de Iraci da Luz Coelho dos Santos, ela filha de Hamilton Malcher da Rocha e de Cesária Cavalcante Rocha, solteiros; — Benjamin Queiroz de Oliveira Filho e Ana Luzia Santana Martins, ele filho de Benjamin Queiroz de Oliveira e de Safira Santos de Oliveira e ela filha de Armindo Martins e de Iracema Santana Martins, solteiros; — Carlos Romano Ramos e Inah Mari Góes Maciel, ele filho de Carlos Henrique Ferreira Ramos e de Maria de Lourdes Ramos, ela filha de Leonardo Moraes Maciel e de Heloisa Clotilde Góes Maciel, solteiros; — Mariedson Rocha Monteiro e Alda Maria Gomes, ele filho de Manoel das Neves Monteiro e de Maria Abigail de Almeida Rocha Monteiro, ela filha de José Maria Gomes e de Benedita Melice Gomes, solteiros; — José Ribamar Pinheiro Gomes e Maria Arrais de Lima, ele filho de Luzia Pinheiro, ela filha de Antonia Arrais de Lima e de Inez Nildes Pereira, solteiros; — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de fevereiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 16.744. — Reg. n. 384. — Dia 13.2.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Marcondes Coelho Viana e Maria Angélica Ramalho, ele filho de Waldemar Pereira Viana e de Maria Coeli Viana, ela filha de Egídio da Silva Ramalho e de Maria Olívia Queiroz Ramalho, solteiros; — Nonato dos Santos e Maria Alexandrina da Almeida e Silva, ele filho de Teófilo Nonato dos Santos e de Raimunda Nonata dos Santos,

ela filha de Feliciano Alves da Silva e de Izaura de Almeida e Silva, sot; — Mário Roberto da Silva Pantoja e Elzemir de Souza Maurício, ele filho de Raimundo dos Santos Pantoja e de Antonia da Silva Pantoja, ela filha de Raimundo Antonio Maurício e de Leonidia de Sousa Maurício, sot; — Miguel Silvio de Souza e Maria de Fátima da Silva Lopes, ele filho de Antonio Silvino de Souza e de Maria Felix de Lima, ela filha de Joaquim Coimbra Lopes e de Alexandrina da Silva Lopes, sot; — Manoel Levinho de Araújo Nascimento e Sônia Maria Corrêa Lima Queiroz, ele filho de João Amado do Nascimento e de Benedita de Araújo Nascimento, ela filha de Antonio Queiroz e de Maria Corrêa Lima Queiroz, solteiros; — Arlindo Lopes da Silva e Maria Catharina Gomes Alho, ele filho de Walfrido Belarmino da Silva e de Venina Lopes da Silva, ela filha de Manoel Pires Alho e de Altina Gomes Alho, sot;

— Raimundo Tavares Lobato e Edna Alba Bouth, ele filho de Luiz dos Santos Lobato e de Antonia Tavares Lobato, ela filha de Edgar Bouth e de Nair de Assis Ferreira, sot; — José da Veiga Teixeira e Cândida Vitória Cordovil Falcão, ele filho de Cândido dos Santos Teixeira e de Maria da Veiga Teixeira, ela filha de Aristophenes Xavier Falcão e de Zelinda Odete da Rocha Cordovil Falcão, sot. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de fevereiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 16.738. — Reg. n. 365. — Dia 13.2.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Carlos dos Santos Cardoso e Dolores Rodrigues Guimarães, ele filho de Álvaro Cardoso e Trindade Santos Cardoso, ela filha de Antonia Rodrigues

Guimarães e de Laudejino de Oliveira Guimarães, sot; — Leopoldino Brito Teixeira e Lenir Canclias Cardoso, ele filho de Ethério Teixeira Monteiro, e de Sibila Brito Teixeira, ela filha de Euzebio Farias Cardoso e de Maria Canelas Cardoso, sot; — Jorge Carvalho Veiga e Maria do Céu dos Santos, ele filho de Manoel da Veiga e de Maria Raimunda de Carvalho da Veiga, ela filha de Maria Alzira dos Santos, sot; — Joventino da Costa Lima e Maria Eliza de Almeida Ferreira, ele filho de Ricardo Fernandes Lima e de Nicéa da Costa Lima, ela filha de Antônio Jesus Ferreira e de Isabela de Almeida Ferreira, sot; — José Maria Cardoso dos Santos e Sebastiana Augusta Martins, ele filho de Raimundo Cardoso dos Santos e de Francisca Esteves de Carvalho, ela filha de Inocêncio Martins das Chagas e de Maria Augusta da Conceição, solteiros; — Iracy Batista Serano da Gama e Sebastiana

Araújo Ribeiro, ele filho de Antonio Batista da Costa e de Ester Serrano da Gama, ela filha de Francisco Ribeiro Marinho e de Lídia Ribeiro Araújo, sot; — Roberto Martins da Silva e Lindalva Matias Batista, ele filho de Rubenes Rodrigues da Silva e de Ondina Martins da Silva, ela filha de Odvaldo Oliveira Batista e de Olíndina Matias Batista, sot; — Cláudio Roberto das Mercês Domingues e Francina Pereira da Souza, ele filho de Osvaldo Torquato das Mercês e de Esperança Domingues das Mercês, ela filha de Antonio Pereira de Souza e de Raimunda Pereira de Souza, sot; — Apresentaram os documentos exigidos por lei, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 9 de fevereiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 16.739. — Reg. n. 366. — Dia 13.2.71)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

JUIZ FEDERAL.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
n. 19

Expediente do dia 02.02.71

DOIS (2) Memorandos de: Superintendência Regional da Receita Federal. Referentes aos Boletins Semanais de ns. 38 — 39 — 42 e 43. Dirigido a este Juízo.

Despacho: — Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 2.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal
OF. n. 00087 do Delegado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante 2a. Delegacia Regional.

Assunto: — Inte-motor "Vezoz".

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 2.2.71.

TRES (3) PETIÇÕES de: Hilário dos Santos Lobato — Oswaldo Pinheiro Lobato e Sérgio dos Santos Lobato.

Vem mui respeitosamente requerer Certidão Negativa n.º Juízo.

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Suplicante. A Secretaria.

Belém, Pa., em 2.2.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal
OF. PJ — 2.2[n. 05.71] — do Ministério da Agricultura Ref. ao INCRA.

Despacho: — Ciente. Arquive-se.

Belém, Pa., em 2.2.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal

OF. n. 771 da Ordem dos Advogados do Brasil n.º Estado — do 10. Secretário Sr. Armando Marques Gonçalves.

Despacho: — Ciente. Arquive-se.

Belém, Pa., em 2.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal
OF. n. 8271 da Campanha de Erradicação do AEDES AEGYPTI. Faz apresentação a este Juízo.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 2.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal
PETIÇÃO de: Companhia Paraense de Embalagens — (CIPAGEM). Requer Certidão o deferimento do parcelamento do aludido débito.

Despacho: — N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Suplicante

Belém, Pa., em 2.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal
PETIÇÃO de: INPS — advg. Dr. Arthur Q. Ferreira Ref. a Companhia Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 2.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal
OF. n. 002371 da Delegacia Federal de Saúde — Sa.

Despacho: — Outorga-se o dr. Procurador Regional da Região. Em que foi submetida à publicação.

do o Sr. Luiz de Medeiros Lobato.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 2.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 3098

Exequente: — União Federal — advg. Dr. Paulo Meira.

Executada: — Companhia Paraense de Embalagens — pp. Armando Marques.

Despacho: — Hemologo o acordo de fato para que o mesmo produza os efeitos devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei.

P e I.

Belém, Pa., em 2.2.71. a)

A. Santiago — Juiz Federal

CARTA ROGATÓRIA

Processo n. 3229

Rogante: — Justiça da Suíça.

Rogado: — Sociedade Amazônia Florestal Ltda.

Despacho: — Outorga-se o dr. Procurador Regional da Região. Em que foi submetida à publicação.

CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA	SECCIONAL DO PARA	Despacho: Ciente. Arquive-se.			
Processo n. 3163 Deprecante: — O Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão. Deprecado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Para. Despacho: — Devolva-se ao juízo de origem com as nossas homenagens. Belém, Pa., em 3.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal	Juiz Federal Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal Substituto Dr. Aristides Pôrto de Meldeiros Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira	Processo n. 3068 Executado: Wilson Miguel dos Anjos Despacho: Sobre o conteúdo da certidão de fls. 19 verso, cuça-se o exequente. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 3131 Executado: Paraense Transportes Aéreos S.A. Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Exequente: A União Federal — Advg. Dr. Paulo Meira. Processo n. 1945 Executado: Joaquim Gomes de Norões e Souza	Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 3131 Executado: Paraense Transportes Aéreos S.A. Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Exequente: A União Federal — Advg. Dr. Paulo Meira. Processo n. 1945 Executado: Joaquim Gomes de Norões e Souza	Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição de: Leonam Gondim da Cruz advogado. Vem impetrar uma Ordem de Habeas-Corpus em favor de José Estevam Pimentel. Despacho: A. Solicitem-se informações, enviando-se a cópia da petição a autoridade coatora. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Of. n. 6/71 da Junta Comercial. Em resposta do Of. n. 0106/71 deste Juízo. Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição de: Lindaúra Maria Soares dos Santos e Reginaldo Antonio Farias de Souza. (Advg. Dr. Moacyr Pamplona)	Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição de: Leonam Gondim da Cruz advogado. Vem impetrar uma Ordem de Habeas-Corpus em favor de José Estevam Pimentel. Despacho: A. Solicitem-se informações, enviando-se a cópia da petição a autoridade coatora. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Of. n. 6/71 da Junta Comercial. Em resposta do Of. n. 0106/71 deste Juízo. Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição de: Lindaúra Maria Soares dos Santos e Reginaldo Antonio Farias de Souza. (Advg. Dr. Moacyr Pamplona)
RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO DO BARCO MOTOR "RIO BRANCO"	Naturalização	Despacho: Ciente. Arquive-se.			
Processo n. 3093 Autor: — Clodovio da Silva Santos — advg. Dr. Humberto Machado de Mendonça. Despacho: — Ouçam-se os Srs. Drs. Procurador Regional da República e Curador de Ausentes. Belém, Pa., em 3.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal	Processos de ns. 2887 — 3005 — 3007 — 3009 — 3015 e 3070. Naturalizando-se Fukuko Maeda — Keiko Ito — Toshiro Takita — Takashi Okabe — Shigeko Kwade Miyamoto e Otto Wiltz. Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.	Boletim da Justiça Federal n. 21. Expediente do dia 4.2.71.	Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei. P.R.e.I.	Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei. P.R.e.I.	Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei. P.R.e.I.
EXECUTIVOS FISCAIS	Carta Mercantil	Despacho: Conclusos.			
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — advg. Dr. José Maria Frota Rôlo. Processo n. 1566 Executado: — João Oliveira da Silva. Despacho: — Publiquem-se editais de venda em hasta pública, para o que designo o dia 17 do mês de março vindo, único desimpedido, às 11.30 horas. Belém, Pa., em 3.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Processo n. 1895 Executado: — J. Fernandes & Cia. Limitada. Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 3.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal	Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba. Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto n. Estado. Despacho: Devolva-se com as custas legais e as homenagens deste Juízo. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.	Processo n. 3044 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba. Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto n. Estado. Despacho: Devolva-se com as custas legais e as homenagens deste Juízo.	Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento, entregue a firma executada o saldo da quantia depositada às fls. Custas ex-lege. P.R.e.I.	Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento, entregue a firma executada o saldo da quantia depositada às fls. Custas ex-lege. P.R.e.I.	Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento, entregue a firma executada o saldo da quantia depositada às fls. Custas ex-lege. P.R.e.I.
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	Executivo Fiscal	Despacho: Sobre o requerimento de fls. 176 ouçam-se o exequente e o dr. Procurador Regional da República.			
Processo n. 3053 Reclamantes: — Antônio Carlos de Batista e outros — (advg. Dr. Itair Silva). Reclamada: — Paraense Transportes Aéreos S.A. Despacho: — Prossiga-se. Belém, Pa., em 3.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.	Processo n. 2821 Executado: Café Puro Indústria e Comércio S.A. Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento e, em consequência, torno insubstancial e sem nenhum efeito a penhora de fls. 50. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.	Processo n. 1788 Executado: Breves Industrial S.A. Despacho: Informe o Sr. Dr. Chefe da Secretaria por meio de certidão nos autos juntada por fé, o que ocorrer, com relação aos processos ns. 2.543 e 2.541, referidos na peça de fls. 50. Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.	Despacho: Sobre o requerimento de fls. 176 ouçam-se o exequente e o dr. Procurador Regional da República.	Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.	Despacho: Sobre o requerimento de fls. 176 ouçam-se o exequente e o dr. Procurador Regional da República.
(G. Reg. n. 1.751)	Processo n. 2717 Executado: E. P. Carvalho & Cia. — advg. Dr. Eduardo Tavares Cardoso. Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei. P.R.e.I.	Processo n. 2717 Executado: E. P. Carvalho & Cia. — advg. Dr. Eduardo Tavares Cardoso. Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei. P.R.e.I.	Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.	Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.	Belém, Pará, em 4/2/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — SÁBADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

A C O R D A O N. 7.798
Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

a) PROCESSO N. 18.810 — da Madre Ovidia Dias, Diretora do Ginásio Orientado para o Trabalho "Padre Antônio Vieira" em Ponta de Pedras, no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1969;

b) PROCESSO N. 19.972 — do Major José Azevedo Bahia Filho, Delegado Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1969;

c) PROCESSO N. 19.995 — do Sr. Oscar de Jesus Pimenta Presidente da Sociedade Beneficente "São Braz", no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

d) PROCESSO N. 17.652 — do Sr. Philadelpho Machado Cunha, Diretor do Ginásio Fernando Ferrari de Marituba, em Ananindeua, no valor de Cr\$ 25.377,84 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — Relator.

"Por tratarem de assuntos correlatos, reunimos, para fins de um só julgamento, os seguintes processos:

PROCESSO N. 17.652 — Cuida da prestação de contas do Ginásio Fernando Ferrari, de Marituba, em Ananindeua, referente ao exercício de 1969, e decorrente do auxílio recebido a/c da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Despesas Correntes"; e "Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Subvenções Sociais". A importância total recebida foi de Cr\$ 25.387,84 que corresponde à documentação comprobatória, tendo ainda a Entidade concorrido com a quantia de Cr\$ 10,00 de recursos próprios. O processo está em ordem e as manifestações das Secções Técnicas nenhuma irregularidade registram.

A instrução coube à ilustra Auditora, Dra. Nessima Simão Tuma, cujo Relatório, às fls. 31, opina pela aprovação das contas. Igualmente favorável é o Parecer de fls. 33 do nobre Sub-Procurador, Dr. Pedro Rosário Crispino.

PROCESSO N. 18.810 — Refere-se à Prestação de contas do Ginásio Orientado para o Trabalho "Padre Antônio Vieira" de Ponta de Pedras, relativo ao auxílio recebido no exercício de 1969. A importância do auxílio em referência corresponde a Cr\$ 9.000,00 e originou-se da verba de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, "Despesas Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas". O processo apresenta-se em ordem, conveniente instruído, com pronunciamentos favoráveis das Secções Técnicas. O preparo do feito esteve a cargo do ilustre Auditor Dr. Ulysses Coelho de Souza, cujo Relatório de fls. 37 opina pela aprovação das contas. Análoga posição assume o nobre Procurador, Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, em seu Parecer de fls. 39.

PROCESSO N. 19.995 — Ver-se sobre a Prestação de contas da Sociedade "Beneficente São Braz" de responsabilidade de seu presidente, Sr. Oscar de Jesus Pimentel, e correspondente ao auxílio que recebeu, no montante de Cr\$ 5.000,00, no exercício de 1969, da Secretaria de Estado da Fazenda, a conta da verba desta especificada como "Administração Fazendária, Despesas Correntes, Subvenções Sociais, Diversos, Outras Entidades". A comprovação excede em Cr\$ 25,17 ao valor recebido, saldo esse custeado, portanto, com os recursos da própria instituição beneficiada. O processo reflete absoluta regularidade, os pronunciamentos das Secções Técnicas nada objetam e as contas são proclamadas como boas e corretas tanto pelo digno Auditor Dr. Edilson Silva, em seu Relatório de fls. 16 e 17, como pelo ilustre Procurador em exercício, Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, em seu Parecer de fls. 19, ambos manifestamente favoráveis à aprovação.

Processo n. 19.792 — Relaciona-se à prestação de contas da FUNDAÇÃO NACIONAL DO INÍCIO, submetida ao julgamento deste Tribunal pelo Major JOSE AZEVEDO BAHIA FILHO, Delegado Regional da Entidade, e decorrente do auxílio de Cr\$ 10.000,00 que recebeu do Erário, no exercício de 1969, à conta da verba da Secretaria da Fazenda destinada à Subvenções Sociais. O dispêndio comprovado e aceito foi de Cr\$ 9.936,52. O saldo de Cr\$ 63,48 foi devidamente recolhido, consoante doc. de fls. 102. Os autos revelam regular tramitação e a STC ressalta a validade e exatidão das Contas. O Auditor responsável pela instrução, Dr. Antonio Erlindo Braga, após apreciar a movimentação, conclui seu Relatório de fls. 109 e 110 pela aprovação das contas, posição que é acompanhada pela ilustrada Sub-Procuradoria, conforme se verifica do Parecer de fls. 112, de autoria do Dr. Hildeberto Mendes Bitar.

Ante tais circunstâncias e com base em quanto consta dos Processos antes discriminados, fundamentalmente nos termos dos despachos, Relatório e Petições, todos favoráveis, nos mesmos existentes, aprovo as contas objeto deste julgamento, devendo, como subsequente medida, ser expedida a cada um dos responsáveis, a necessária e competente quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Morais Rêgo

Relator

Sebastião Santos de Santana

Benedito Nunes

Auditor convocado

Fui presente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1.617)

ACÓRDÃO N. 7.799 (Processo n. 19.352)

Requerente: — Sr. Manoel do Carmo dos Santos Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Curuçá.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Morais Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel do Carmo dos Santos Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Curuçá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER — na importância de Cr\$ 40.456,30, (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 30.215,11 (trinta mil, duzentos e quinze cruzeiros e onze centavos), passando para 1969 o saldo de

Cr\$ 10.241,19 (dez mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e dezenove centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Manoel do Carmo dos Santos Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Curuçá, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 30.215,11 (trinta mil, duzentos e quinze cruzeiros e onze centavos), destinado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER — no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de

Cr\$ 10.241,19 (dez mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e dezenove centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Morais Rêgo: — Relator.

"O presente processo, sob n. 19.352, refere-se à Tomada de Contas do SMER de Curuçá, correspondente ao exercício de 1968, levada a efeito no DER-PA em decorrência da Portaria n. 1.497, de 31.7.70, da Presidência deste T.C.

A movimentação financeira encontra-se circunstancialmente exposta no levantamento da S.T.C. de fls. 2 e no Relatório do Dr. José Tadeu Sales, Auditor a quem coube a instrução processual. Desse Relatório infere-se que a Receita eleva-se a Cr\$ 40.456,30 e que da Despesa se transfere, para 1969, um saldo de Cr\$ 10.241,19.

A comprovação do dispêndio é declarada legítima e em ordem.

Tanto o Relatório da Auditoria como o Parecer da Procuradoria do M. P. Público concluem opinando em termos favoráveis.

Ante o exposto e à luz dos autos, aprovo as presentes contas, com a advertência ao responsável sobre o dever que lhe incumbe quanto à remessa regular a esta Corte.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Impedido de votar na forma regimental, por manter

vinculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Morais Rêgo

Relator

"Impedido de votar"

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum

regimental

Fui presente:

Dr. Ardrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1.616)

ACÓRDÃO N. 7.800

(Processo n. 14.251) — 2º Julgamento

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Morais Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Auto de Melo Martins, no cargo de Tabellão de Notas e Oficial do Registro Civil em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome, terceiro judiciário da Comarca de Muñá, decretada em 16 de janeiro de 1968, de acordo com os artigos 164 e 165, item II da Constituição Política do Estado, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 7.177,84 (sete mil, cento e setenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), anuais nos termos do Código Judiciário (Lei número ... 3.653, de 27.01.66), como tudo dos autos consta.

Ante o exposto e à luz dos autos, aprovo as presentes contas, com a advertência ao responsável sobre o dever que lhe incumbe quanto à remessa regular a esta Corte.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Impedido de votar na

forma regimental, por manter

Conselheiro Clóvis Silva de Morais Rêgo — Relator.

O presente processo sob o número 14.251, trata da aposentadoria compulsória de Auto de Melo Martins, Tabellão de Notas e Oficial do Registro Civil no município de São Sebastião da Boa Vista. A tramitação processual, longa, acidentada e sem solução até a presente data, iniciou-se com o requerimento do interessado 6.3.67, e após vários pronunciamentos discrepantes, logrou do Chefe do Executivo ato de aposentadoria de 16.1.68, mediante os proventos anuais de Cr\$ 7.177,84. Vindo a registro, neste Tribunal, originou várias providências tendentes a esclarecer as manifestas contradições e as gritantes irregularidades de que estão elevados os Autos. Toda essa situação está fartamente exposta nos Relatório e Voto do ilustre Relator, Ministro Emilio Martins, a quem coube por distribuição, o Processo. É a seguinte a conclusão desse brilhante e circunstanciado voto, consoante se verifica do Venerando Acórdão número 6.940, de 10.9.1968:

"Ante o exposto no relatório, parte integrante deste voto, poderíamos indeferir o registro da aposentadoria de Auto de Melo Martins. Há porém, no processo a certidão de casamento do interessado que refere que o mesmo era "funcionário Público judicial, em 1952 (fls. 8). Daí chegar-se a certeza de que seria injusto indeferir pura e simplesmente o registro da aposentadoria, pois a culpa da instrução falha do processo não cabe, evidentemente, ao aposentado, pelo que convertemos o julgamento em diligência, para:

a) ser trazido para o processo documento hábil que prove a condição do interessado de auxiliar da justiça, esclarecendo precisamente o seu tempo de serviço.

b) ficar provado o rendimento do cartório do interessado nos últimos 3 anos, inclusive com a gratificação a que fazia jus.

c) caso provado os itens anteriores, ser baixado novo

ato de aposentadoria com especificação clara dos elementos que compõe os provenientes.

Note-se que pelo Acórdão em apreço a decisão desta Corte foi por maioria, sendo 3 votos favoráveis a diligência contra dois, da então Presidência, Ministra Eva Pinheiro, e do Ministro Sebastião Santos de Santana, pelo indeferimento, a fim de que, temidas e insanáveis ncs autos as folhas, se pudesse tentar começar tudo de novo por iniciativa do pleiteante.

Subsequentemente foram as seguintes as providências tomadas pela ilustrada Presidência desta Corte:

(Ler os expedientes e despachos de fls. 50 e 59 v.)

"Em atenção ao ofício número 40, de 23.1.68, dessa Secretaria, comunico à Vossa Excelência que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro do corrente ano, converteu em diligência para as providências preconizadas pelo Acórdão número 6.940, cuja cópia anexo ao presente, o julgamento do registro da aposentadoria de Auto de Melo Martins, no cargo de Tabelião de Notas e Oficial do Registre Civil em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome.

O Acórdão referido foi remetido à IMPRENSA OFICIAL, para publicação no "D. O." nesta data.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração".

"Senhor Presidente

Estando licenciado, requesto seja o presente processo redistribuído".

Em 04.01.1971 — (a) Emissario Martins.

Voto

Face ao exposto, ao comprovado não atendimento das diligências, e, consequentemente, à falta de solução em que perdura e perdurará o processo, opino pelo indeferimento ao Registro de Aposentadoria em causa.

Voto do Exmo. Senhor Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Con-

selheiro Sebastião Santos de Santana: "Ratifico meu voto anterior".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes: Acompanho o Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acôrdo", com o Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de

Sousa

Sebastião Santos de San-

tana

Benedito Nunes

Auditor convocado

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes

Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1833)

ACÓRDÃO N. 7.802

(Processo n. 17.370)

Requerente: — Engenheiro Maluf Gabbay, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-Bel.

em 1969.

Relator: — Conselheiro Se-

bastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discu-

tidos os presentes autos, em

que o Engenheiro Maluf Gab-

bay, Diretor Geral do Depa-

tamento Municipal de Estra-

das de Rodagem Bel., em ..

1969, remeteu a exame e jul-

gamento neste Tribunal de

Contas, sua prestação de con-

tas referente ao emprêgo da

importância de Cr\$

5.551.862,45 (cinco milhões

mil, oitocentos e sessenta e

dois cruzeiros e quarenta e

cinco centavos), recebida no

exercício financeiro de 1969,

havendo comprovado Cr\$..

5.414.161,95 (cinco milh es,

quatrocentos e quatorze mil,

cento e sessenta e hum cru-

zeiros e noventa e cinco cen-

tos), passando para 1970 um

saldo de Cr\$ 137.700,50 cen-

to e trinta e sete mil, sete-

centos cruzeiros e cinquenta centavos, passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quiização", em favor do Engenheiro Maluf Gabbay, Dir. Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — Bel. relativamente ao emprêgo da impor-

tância de Cr\$ 5.414.161,95 (cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e sessenta e hum cruzeiros e noventa e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 137.700,50 (cento e trinta e sete mil, setecentos cruzeiros e cinquenta centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Versam os autos sobre a prestação de contas do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — Belém, referente ao exercício financeiro de 1969.

O Auditor Doutor Pedro Bentes Pinheiro, que instruiu o feito nada contesta em seu relatório fazendo apenas ao responsável por estas contas a advertência no sentido de que remeta regularmente ao Tribunal de Contas os elementos exigidos pela legislação específica vigente.

Os órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. nada opõem.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer, é pela aprovação.

Aaprovo as contas para os

ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Senhor Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — "De acôrdo."

Voto do Exmo. Senhor Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26.1.1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de San-

tana

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Benedito José Viana da

Costa Nunes

Auditor convocado para

completar o quorum re-

gimental

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes

Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1839)

ACÓRDÃO N. 7.803

(Processo n. 19.422)

Requerente: — Benigno da Costa Góes Filho, Prefeito Mu-

nicipal de Tomé-Açu.

Reator: — Benedito José

Viana da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benigno da Costa Góes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) do referido município, na importância de Cr\$ 281.266,50 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo sido comprovado Cr\$ 244.282,61 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 36.983,89 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e au-

torizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Benigno da Costa Góes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, referente ao emprego da importância de Cr\$ 244.282,61 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) destinada ao SMER, recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 36.983,89 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

Benedito José Vianna da Costa Nunes: — Relator.

"Encerram os presentes autos a prestação de contas do SMER da Prefeitura de Tomé-Açu, referente ao exercício de 1969. Ao cabo da instrução do processo respectivo, mediante qual foram sanadas as irregularidades existentes, pôde a Auditoria oferecer um resumo do movimento financeiro daquele serviço, assim concebido (transfis. 298)".

"Esta prestação de contas pertence ao SMER de Tomé-Açu, e refere-se ao exercício de 1969. As contas resumem-se no seguinte movimento:

RECEITA		
Fundo Rodoviário Nacional	126.718,83	
Contribuição do Município	988,26	
Contrib. da Cooperação Mista	153.555,20	
Saldo de 1968	4,21	
Despesa Comprovada	244.282,61	
Saldo para 1970	36.983,89	
Cr\$	281.266,50	281.266,50

Todas as irregularidades constantes dos autos foram devidamente sanadas.

Os comprovantes estão corretos e revestem-se das formalidades legais.

O saldo existente deverá ser incorporado às contas de 1970.

Estando boas as contas, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

É o relatório.

A despesa foi comprovada mediante documentos habeis, que integram os autos e a respeito dos quais as secções técnicas se pronunciaram.

A Auditoria e a Procuradoria proclamam unânimes, a correção das contas sob exame.

Isto posto, considerando os pronunciamentos feitos bem como a matéria processual, aprovamos as contas do SMER da Prefeitura de Tomé-Açu, referente ao exercício de 1969.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".

tatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a partir de 08.01.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28.01.71.

(a) ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1860)

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05.02.71.

(a) ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1864)

PORTARIA N. 1.589 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1971
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, para responder pelo cargo de Redator de atas e chefia do Serviço Auxiliar da Secretaria, a funcionária Palmira Maria Gonçalves, durante o impedimento da titular.

RESOLVE:

Designar, para responder pelo cargo de Redator de atas e chefia do Serviço Auxiliar da Secretaria, a funcionária Palmira Maria Gonçalves, durante o impedimento da titular.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05.02.71.

(a) ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1863)

PORTARIA N. 1.590 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1971
S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar, para exercer o cargo de Escriturária, a funcionária Davina Amador Garcia durante o impedimento da titular Maria Enilda S. Corrêa.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05.02.71.

(a) ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1862)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.